



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10240.003371/2008-30
Recurso n° De Ofício e Voluntário
Acórdão n° 2201-002.756 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de janeiro de 2016
Matéria IRRF
Recorrentes CRED-FÁCIL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Exercício: 2004, 2005, 2006

IRF. PAGAMENTO SEM CAUSA. COMPROVAÇÃO.

A exigência do imposto de renda na fonte com fundamento no art. 61, da Lei nº 8.981/1995, somente se sustenta quando houver indiscutível comprovação de que o sujeito passivo efetuou pagamento sem causa justificada ou a beneficiário não identificado. Tendo sido comprovada, em parte, a causa dos pagamentos por meio de documentação hábil e idônea, bem como identificados os beneficiários, não há como subsistir a exigência do imposto, nessa parte.

IRF. PAGAMENTO SEM CAUSA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. A falta de pagamento ou antecipação do IRRF impõe-se a aplicação do inciso I do art. 173 do CTN, conforme dispõe o Recurso Especial nº 973.733/SC julgado na forma do art. 543-C do CPC (art. 62 do RICARF), contando-se o *dies a quo* a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

MULTA QUALIFICADA. INOCORRÊNCIA.

A infração a dispositivo de lei, mesmo que resulte diminuição de pagamento de tributo, não autoriza presumir intuito de fraude. Qualquer circunstância que autorize a exasperação da multa de lançamento de ofício, deverá ser comprovada nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado: a) Quanto ao Recurso de Ofício: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso; b) Quanto ao Recurso Voluntário: Por

unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar parcial provimento para excluir da base de cálculo os valores de R\$ 111.236,93, R\$ 3.126.664,94 e R\$ 2.055.683,11, relativos aos anos-calendários de 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

Assinado Digitalmente

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR - Presidente.

Assinado Digitalmente

EDUARDO TADEU FARAH - Relator.

EDITADO EM: 15/02/2016

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR (Presidente), EDUARDO TADEU FARAH, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS (Suplente convocada), CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI, MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA, CARLOS CESAR QUADROS PIERRE e ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ.

Relatório

Trata o presente processo de lançamento de ofício relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, anos-calendário 2003, 2004 e 2005, consubstanciado no Auto de Infração, fls. 645/686, pelo qual se exige o pagamento do crédito tributário total no valor de R\$ 27.174.351,92, calculados até 28/11/2008.

A fiscalização apurou pagamentos a beneficiários não identificados ou cuja causa não foi comprovada. A autoridade fiscal aplicou a multa de ofício de 150%.

Cientificada do lançamento, a interessada apresentou tempestivamente Impugnação, alegando, conforme se extrai do relatório de primeira instância, que:

Da decadência

Tendo o impugnante recebido a notificação do lançamento somente em 02/01/2009, os débitos cujos fatos geradores ocorreram antes de 02/01/2004 estão atingidos pela decadência na forma do art. 150, § 4º, do CTN.

Da impossibilidade da tributação do IRRF sobre os pagamentos não escriturados

Através de uma interpretação correta e não extensiva do art. 61 da Lei nº 8.981/95, somente os valores escriturados como pagamentos é que podem ser tributados por não apresentarem beneficiários ou por não comprovarem sua causa;

A legislação tributária em nenhum momento permite a incidência do IRRF sobre os cheques compensados do contribuinte;

Existe a possibilidade de presunção de omissão de receitas quanto aos depósitos não justificados, a luz do art. 42 da Lei nº

9.430/96. *Todavia é inaceitável uma presunção não permitida sobre uma presunção legal.*

Da comprovação dos pagamentos

Os pagamentos se destinaram à compra de créditos com deságio dos clientes da impugnante, descabendo esse “ridículo lançamento”;

Junta, por amostragem, cópias de inúmeros cheques, acompanhados da Nota Fiscal do serviço prestado e dos aditivos contratuais, relacionados na planilha de folhas 894-899, demonstrando, assim, o valor do crédito comprado e do recebimento auferido;

Em razão da grande quantidade de documentos, a prova se faz por amostragem, sendo mais do que suficiente para derrubar toda a “ridícula” presunção de que o pagamentos serviram para remunerar prestações de serviços de pessoa físicas;

Toda a documentação, comprovando os pagamentos, foi enviada a fiscalização através de 43 volumes encadernados que simplesmente não foram analisados;

A fiscalização tributou os depósitos bancários, à título de IRPJ e reflexos, determinando a receita tributável a partir de um suposto percentual de lucro sobre essas operações de factoring. Todavia, para que possa receber estes créditos tem, que por óbvio, adquiri-los por cheque. Dessa forma as operações restaram tributadas duas vezes;

Através dos documentos juntados fica demonstrado que os cheques emitidos transformaram-se na seqüência em valores creditados;

Da multa abusiva

A aplicação da multa de 150% é abusiva e ilegal posto que a fiscalização não traz provas da fraude e do dolo da impugnante;

A conduta do contribuinte não almejou o impedimento do conhecimento do fato gerador. Pois a acusação que lhe é feita é de omitir dados da movimentação financeira - que pode se aferida nos sistemas internos da RFB - e falta de declaração de rendimentos - que definitivamente não pode caracterizar fraude;

Sempre efetuou o recolhimento dos tributos lançados. Desta forma, resta inconteste que não houve má fé, dolo, ou mesmo tentativa de esconder dados da RFB;

O que houve foi um erro do seu contador;

A ausência do dolo está evidenciada no fato do lançamento ter base na escritura contábil e nas informações fornecidas pela própria fiscalizada.

Os documentos discriminados nas planilhas de folhas 894/899, relativos a justificação, por amostragem, dos pagamentos, compuseram os anexos VI a XII.

A 1ª Turma da DRJ em Belém/PA julgou parcialmente procedente a Impugnação apresentada e excluiu da exação os valores tidos como comprovados, além de reduzir a multa de ofício de 150% para 75%, consoante se extrai das ementas transcritas:

ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova cabe a quem ela aproveita quanto aos fatos constitutivos de seu direito.

APRECIÇÃO DA PROVA. Não cabe ao sujeito passivo eleger a forma como a autoridade fiscal deve apreciar a veracidade dos fatos alegados. E ainda nos casos em que é desejável a análise por amostragem, cabe a autoridade fiscal, e somente a esta, escolher as amostras que utilizará para formar seu convencimento.

DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. Nos lançamentos cuja exação se faz por homologação, havendo pagamento antecipado do imposto, ou da contribuição, e ausentes o dolo, fraude ou simulação, realiza-se a contagem do prazo decadencial pelo disposto no §4º do art. 150 do CTN. De outra forma, aplica-se a regra ordinária da decadência estampada no art. 173, inciso I, do CTN.

DOLO. Em caso de dúvida quanto a materialidade do fato aplica-se a interpretação mais benéfica para o contribuinte (art. 112, II, CTN).

PAGAMENTOS SEM CAUSA. Estão sujeitos a exação do imposto de renda na fonte todos os pagamentos, escriturados ou não, realizados sob qualquer forma, desde o fisco comprove a existência do pagamento e o contribuinte não logre êxito em identificar o beneficiário ou a causa da operação.

COMPROVAÇÃO DA CAUSA. Comprovado que o pagamento se destina a compra de ativo financeiro, descabida a exação do imposto de renda na fonte.

Impugnação Procedente em Parte

Credito Tributário Mantido em Parte

Contra referida decisão foi interposto Recurso de Ofício a este Conselho, na forma do art. 34 do Decreto nº 70.235/1972 e alterações introduzidas pela Portaria MF nº 03/2008.

Intimada da decisão de primeira instância em 28/09/2009 (fl. 952), a autuada apresenta Recurso Voluntário em 22/10/2009 (fls. 953 e seguintes), sustentando, essencialmente, os mesmos argumentos defendidos em sua Impugnação, sobretudo:

No caso em tela, tendo o recorrente recebido efetivamente a notificação do presente lançamento no dia 18 de dezembro de 2008 está caracterizada a decadência do direito de lançar referente aos supostos débitos cujos fatos geradores ocorreram antes do dia 18 de dezembro de 2003.

... os cheques emitidos não são para beneficiários não identificados, mas sim para a compra de créditos das empresas clientes da recorrente, descabendo por completo esse ridículo lançamento.

Os cheques foram emitidos para a consecução de sua atividade que é a compra de créditos com deságio, descabendo a cobrança de IRRF.

O processo em apreço foi julgado em 18 de setembro de 2012 e os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por meio da Resolução nº 2201-000.092, decidiram converter o julgamento em diligência, nos seguintes termos:

Após análise da documentação apresentada entendeu a autoridade recorrida que as operações mercantis relacionadas pela contribuinte na planilha às fls. 894-899, que se encontravam registradas na contabilidade da recorrente e devidamente documentadas, comprovaram a existência das operações financeiras e foram devidamente excluídas da exigência.

Entretanto, ante a divergência de informação, entendeu a autoridade recorrida que os pagamentos indicados naquelas operações permaneceram sem comprovação de causa. Transcreve-se a conclusão da autoridade singular:

Desta forma, diante do desencontro de informações, os pagamentos indicados naquelas operações permanecem sem comprovação de causa, menos ainda identificados, vez que foram expedidos sem identificação do destinatário. Tais pagamentos dizem respeito aos seguintes cheques: 8114; 8221; 8244; 8295/8299; 8190; 8470; 8446; 8683; 8896; 8970; 9021; 9033; 9174; 9443; 9856; 9769; 9949; 9933; 10109; 10024; 10535; 11010; 10992; 10948; 11056; 11043; 11307; 11452; 11988; 11758; 13071/13072; 13090; 13445; 13163; 14088; 14089; 14090; 14227; 14161; 14057; 14497; 14498; 14504; 14511; 14807; 15120; 14870; 15198; 15670; 15671; 15672; 15673; 15674; 15675; 15676; 15944; 15945; 15920; 15921; 15922; 15923; 15924; 15925; 15926; 16262.

Ademais, percebe-se que alguns pagamentos justificados pela recorrente não foram submetidos a tributação. Pelo que, devem ficar de fora da análise.

Contudo, insiste a recorrente na tese que todos os cheques emitidos foram utilizados para a compra de créditos e que os documentos juntados, por amostragem, comprovam essas operações.

Feitas as considerações gerais aplicáveis ao caso, entendo, pois, que em função da farta documentação apensada, dos relevantes valores objeto da autuação, da má qualidade dos documentos digitalizados (principalmente as notas fiscais de serviço) e de indícios importantes de que parte dos pagamentos indicados nas

operações possa de fato ter sua causa comprovada, o julgamento do presente feito deve ser convertido em diligência para:

a) Intimar a contribuinte a apresentar planilha relacionando todos os valores que pretende comprovar, principalmente os cheques listados às fls. 894/899, e que não foram aceitos como meio de prova pela DRJ. A planilha elaborada deverá conter obrigatoriamente: data do pagamento, número do cheque; valor do cheque; número da NF correspondente, data de emissão da NF, valor da NF, nome do cliente, valor de face e um índice indicando a prova correspondente. A contribuinte deverá apresentar a autoridade lançadora todos os documentos legíveis.

b) A autoridade lançadora deverá se manifestar sobre a documentação apresentada, formulando parecer conclusivo sobre a mesma.

Concluída a diligência, os autos deverão retornar ao CARF para posterior inclusão em pauta.

Realizou-se a diligência, conforme solicitado, e vieram aos autos os documentos de fls. 3331/14398. A fiscalização pronunciou-se por meio do Despacho de Diligência de fls. 14205/14208.

A recorrente foi intimada, por edital, do resultado da diligência à fl. 14397, contudo, não se manifestou.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Eduardo Tadeu Farah, Relator

O recurso atende os requisitos de admissibilidade.

Cuidam os autos de lançamento de IRRF relativo à pagamentos a beneficiários não identificados ou cuja causa não foi comprovada, relativamente a fatos geradores ocorridos anos-calendário 2003, 2004 e 2005.

I - Recurso de Ofício

Ao analisar a Impugnação apresentada pela recorrente, juntamente com as provas constantes dos autos, a autoridade julgadora de primeira instância, assim se posicionou, *verbis*:

Da comprovação parcial dos pagamentos

A recorrente alega que os pagamentos se destinaram à compra de créditos com deságio dos clientes. Para tanto junta, por amostragem, cópias de diversos cheques, acompanhados da Nota Fiscal do serviço prestado e do respectivo aditivo contratual (Anexos VI a XII).

O lançamento se refere à incidência de Imposto Retido na Fonte sobre pagamentos sem causa ou sem beneficiário identificado, comprovados por meio dos extratos das contas bancárias da recorrente.

De efeito, como a incidência do imposto se projeta sobre cada pagamento comprovado e não justificado (sem destino conhecido ou causa), a recorrente, se quisesse afastar a exação, deveria ter juntado aos autos a prova de todas as operações de fomento mercantil a quem os ditos pagamentos se referem.

Isto porque não cabe ao sujeito passivo eleger a forma como a autoridade fiscal deve apreciar a veracidade dos fatos alegados (se individualmente e ou por amostragem). E ainda nos casos em que é desejável a análise por amostragem, cabe a autoridade fiscal, e somente a esta, escolher as amostras que utilizará para formar seu convencimento. Do contrário, o sujeito passivo poderia ocultar da fiscalização todos os fatos inverídicos, apresentando a esta somente as provas dos fatos verdadeiros.

Por isso, desde já, considero procedente a exação sobre os pagamentos não vinculados aos documentos apresentados pela defesa.

Quanto aos demais pagamentos, de que tratam os anexos VI a XII, vejo que a prova trazida pela impugnante é composta, basicamente, de:

Notas Fiscais de prestação de serviços, referentes as operações de fomento mercantil;

Aditivos Contratuais, referentes as respectivas operações;

Espelho dos cheques emitidos pela recorrente, supostamente referentes aos ditos aditivos contratuais.

Tais operações mercantis financeiras, que foram relacionadas pelo contribuinte na planilha às folhas 894-899, encontram-se devidamente registradas na contabilidade da recorrente, salvo a movimentação bancária.

Desta feita, estando devidamente documentadas e, relativamente, registradas, entendo que a recorrente faz prova da existência das operações financeiras discriminadas na planilha de folhas 894-899.

(...)

Desta feita, restou justificado que os pagamentos listados na Tabela 1, abaixo, se destinaram a compra de ativos financeiros, estando, portanto, fora do campo do IRRF.

(...)

Tabela 1 – Créditos alterados no julgamento (valores em R\$)

<i>Fato Gerador</i>	<i>IRRF Lançado</i>	<i>Pagamento justificado</i>	<i>IRRF Mantido</i>
17/01/2003	9.278,76	9.798,00	4.002,92
21/01/2003	16.088,87	4.236,00	13.807,94
23/01/2003	16.510,49	19.594,68	5.959,51
07/02/2003	5.783,61	5.181,00	2.993,84
12/02/2003	10.101,53	10.969,00	4.195,15
13/02/2003	11.802,63	5.775,00	8.693,01
17/02/2003	16.271,23	5.724,00	13.189,07
11/03/2003	12.719,00	3.040,00	11.082,07
14/03/2003	9.718,69	5.279,00	6.876,15
17/03/2003	6.510,53	3.023,00	4.882,76
18/03/2003	13.912,23	6.570,00	10.374,53
19/03/2003	15.878,15	16.051,00	7.235,30
01/04/2003	13.745,30	2.944,00	12.160,07
11/04/2003	9.513,53	7.127,00	5.675,92
14/04/2003	15.167,92	7.072,00	11.359,92
22/04/2003	13.584,30	3.187,00	11.868,23
29/04/2003	3.736,38	3.460,00	1.873,30
02/05/2003	18.222,61	9.339,00	13.193,92
09/05/2003	7.501,30	6.423,00	4.042,77
21/05/2003	9.183,46	5.052,00	6.463,15
29/05/2003	12.899,92	3.233,00	11.159,07
30/05/2003	5.008,23	1.769,00	4.055,69
11/06/2003	17.027,76	12.023,00	10.553,84
17/06/2003	18.116,26	19.822,00	7.442,88
23/06/2003	8.109,23	4.798,00	5.525,69
04/07/2003	5.939,23	7.347,00	1.983,15
09/07/2003	16.921,69	10.462,00	11.288,30
10/07/2003	11.321,69	4.644,00	8.821,07
16/07/2003	6.827,15	7.493,00	2.792,46
25/07/2003	18.636,15	34.610,00	-
20/08/2003	15.559,00	2.618,00	14.149,30
22/08/2003	3.953,38	3.382,00	2.132,30
25/08/2003	13.060,92	4.486,00	10.645,38
27/08/2003	5.656,53	3.717,00	3.655,07
29/08/2003	5.779,30	2.291,00	4.545,69
04/09/2003	1.827,53	3.394,00	-
08/09/2003	6.416,84	2.114,00	5.278,53
15/09/2003	11.356,15	4.203,00	9.092,99
30/09/2003	9.319,15	6.443,00	5.849,84
10/10/2003	12.357,69	4.457,00	9.957,76
13/10/2003	2.885,07	2.574,00	1.499,07
17/10/2003	4.277,00	2.115,00	3.138,15
20/10/2003	6.668,30	1.500,00	5.860,61
22/10/2003	7.535,17	8.461,00	2.979,24
23/10/2003	7.665,00	2.118,00	6.524,53
29/10/2003	6.587,00	1.184,00	5.949,46
06/11/2003	6.214,92	2.016,00	5.129,38
10/11/2003	12.121,30	10.775,00	6.319,38
20/11/2003	10.287,63	7.423,00	6.290,63

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

24/11/2003	6.255,30	5.072,00	3.524,23
26/11/2003	1.723,07	3.200,00	-
27/11/2003	1.657,92	3.079,00	-
01/12/2003	13.167,53	15.990,00	4.557,53
02/12/2003	21.354,30	12.466,00	14.641,84
09/12/2003	14.861,53	7.412,00	10.870,46
18/12/2003	34.370,34	11.127,00	28.378,88
19/12/2003	24.541,29	10.000,00	19.156,67
19/12/2003	24.541,29	10.000,00	19.156,67
05/01/2004	4.560,76	4.389,00	2.197,46
06/01/2004	6.958,75	6.577,00	3.417,29
08/01/2004	29.300,24	7.144,00	25.453,47
23/01/2004	11.708,39	4.816,00	9.115,16
29/01/2004	13.183,15	6.094,00	9.901,76
02/02/2004	13.350,56	9.275,00	8.356,33
10/02/2004	15.497,46	3.937,00	13.377,53
16/02/2004	22.154,75	12.266,00	15.549,98
19/02/2004	13.930,54	4.812,00	11.339,47
02/03/2004	12.141,23	4.564,00	9.683,69
03/03/2004	8.498,18	7.675,00	4.365,48
09/03/2004	32.320,53	14.920,00	24.286,68
19/03/2004	12.140,22	4.035,00	9.967,53
12/04/2004	21.175,53	7.000,00	17.406,30
20/04/2004	22.802,41	4.488,00	20.385,80
26/04/2004	23.451,23	11.402,48	17.311,43
19/05/2004	7.533,07	7.421,00	3.537,15
20/05/2004	12.334,89	5.931,00	9.141,28
21/05/2004	14.540,07	4.285,00	12.232,77
25/05/2004	21.772,78	4.016,00	19.610,32
31/05/2004	38.717,11	11.600,00	32.470,96
02/06/2004	12.317,44	5.867,00	9.158,28
21/06/2004	22.180,41	10.550,00	16.499,64
28/06/2004	18.932,01	7.013,00	15.155,78
30/06/2004	14.217,86	10.212,00	8.719,09
01/07/2004	7.080,23	7.038,00	3.290,53
05/07/2004	28.582,07	20.292,00	17.655,60
12/07/2004	36.791,25	4.866,00	34.171,10
27/07/2004	18.617,30	15.431,00	10.308,30
02/08/2004	22.827,29	9.580,00	17.668,82
05/08/2004	8.608,90	2.768,00	7.118,44
09/08/2004	9.006,25	7.910,00	4.747,02
23/08/2004	20.619,20	7.564,00	16.546,28
27/08/2004	9.454,30	10.173,00	3.976,53
02/09/2004	9.966,72	9.369,00	4.921,87
03/09/2004	11.831,07	5.522,00	8.857,69
08/09/2004	35.291,19	6.021,00	32.049,11
15/09/2004	13.829,53	13.663,00	6.472,53
21/09/2004	3.570,53	6.631,00	-
04/10/2004	13.598,18	3.645,00	11.635,49

11/10/2004	22.658,98	6.470,00	19.175,14
18/10/2004	17.433,33	12.451,00	10.728,94
25/10/2004	24.461,30	5.151,00	21.687,69
04/11/2004	8.755,92	2.790,00	7.253,61
05/11/2004	15.395,42	2.000,00	14.318,49
08/11/2004	21.584,85	3.175,00	19.875,24
11/11/2004	8.326,72	11.619,00	2.070,34
16/11/2004	15.879,95	3.849,00	13.807,42
22/11/2004	26.790,65	6.665,00	23.201,80
01/12/2004	13.175,07	3.027,00	11.545,15
13/12/2004	12.565,53	10.846,00	6.725,38
20/12/2004	41.231,04	11.065,00	35.272,96
27/12/2004	35.288,63	9.917,00	29.948,70
10/01/2005	8.633,28	2.000,00	7.556,36
12/01/2005	3.674,46	3.453,00	1.815,15
18/01/2005	13.397,23	11.936,00	6.970,16
19/01/2005	4.506,38	8.369,00	-
04/02/2005	6.467,32	4.423,00	4.085,70
11/02/2005	9.910,92	5.000,00	7.218,61
15/02/2005	9.205,49	3.167,00	7.500,18
03/03/2005	5.388,92	6.258,00	2.019,22
10/03/2005	8.990,69	2.777,00	7.495,38
15/03/2005	12.385,65	3.502,00	10.499,96
18/04/2005	16.969,07	7.241,00	13.070,07
22/04/2005	24.867,98	4.210,00	22.601,05
29/04/2005	11.369,29	6.258,00	7.999,59
02/05/2005	18.696,21	7.944,00	14.418,67
06/05/2005	18.372,15	6.850,00	14.683,68
11/05/2005	12.438,74	5.709,00	9.364,67
01/06/2005	8.953,53	4.228,00	6.676,92
06/06/2005	33.059,01	17.394,00	23.693,01
10/06/2005	25.243,16	4.571,00	22.781,85
14/06/2005	30.396,18	3.381,00	28.575,64
16/06/2005	28.742,35	6.000,00	25.511,58
04/07/2005	19.399,33	3.000,00	17.783,95
06/07/2005	5.924,69	4.014,00	3.763,30
11/07/2005	30.467,22	9.448,00	25.379,84
15/07/2005	33.612,55	10.188,00	28.126,70
25/07/2005	21.922,49	7.533,00	17.866,26
01/08/2005	19.788,07	1.318,00	19.078,38
09/08/2005	20.748,53	7.994,00	16.444,07
12/08/2005	49.263,08	1.922,00	48.228,15
15/08/2005	32.809,75	2.318,00	31.561,60
08/11/2005	13.617,69	5.542,00	10.633,53
16/11/2005	21.532,23	4.869,00	18.910,46
25/11/2005	5.649,25	2.341,47	4.388,46
29/11/2005	8.980,46	3.476,00	7.108,76
02/12/2005	8.668,59	3.923,00	6.556,21
05/12/2005	11.654,37	2.154,00	10.494,53
08/12/2005	3.606,78	3.361,00	1.797,01
12/12/2005	12.562,92	3.676,00	10.583,54
19/12/2005	16.577,61	4.922,00	13.927,30

22/12/2005	5.936,00	3.311,00	4.153,15
23/12/2005	1.195,92	2.221,00	-

Do exposto, verifica-se que a autoridade recorrida analisou os documentos comprobatórios juntados aos autos pela contribuinte (Espelho de cheques, Aditivos Contratuais e Notas Fiscais) e confrontou com os valores exigidos a título de pagamento sem causa e/ou beneficiário não identificado. As operações mercantis que se encontravam registradas na contabilidade da recorrente e cujos valores encontravam-se respaldo em documentações hábeis foram objeto de exclusão do lançamento, conforme se observa da Tabela 1 supracitada.

Assim, analisando detidamente os autos, constata-se que as exclusões perpetradas pela autoridade julgadora *a quo* encontram-se amparadas em documentação hábil e idônea e, portanto, só resta concordar com o procedimento adotado pela DRJ acrescentando que, a exigência do imposto de renda na fonte com fundamento no art. 61, da Lei nº 8.981/1995, somente se sustenta quando houver indiscutível comprovação de que o sujeito passivo efetuou pagamento sem causa justificada ou a beneficiário não identificado. Tendo sido comprovada a causa dos pagamentos por meio de documentação hábil e idônea, bem como identificados os beneficiários, não há como subsistir a exigência do imposto, nessa parte.

Relativamente à multa qualificada, entendeu a autoridade recorrida que "*... o fisco não comprovou o dolo sobre a infração posta em litígio. Dessa forma, reduzo a multa de ofício para 75%*". De fato, não identifiquei nos autos provas que materializassem o dolo do sujeito passivo. Com efeito, a infração a dispositivo de lei, mesmo que resulte diminuição de pagamento de tributo, não autoriza presumir intuito de fraude.

Assim, verificando que a decisão recorrida está fundamentada em elementos de prova, todos eles constantes dos autos, e estando seus argumentos em perfeita sintonia com a legislação de regência, nego provimento ao recurso de ofício.

II - Recurso Voluntário

Antes de se entrar no mérito da questão, cumpre examinar, de antemão, a preliminar de decadência suscitada pela recorrente. Alega a suplicante, em linhas gerais, que operou-se a decadência em relação a fatos geradores ocorridos antes de 18 de dezembro de 2003, já que foi cientificada do lançamento em 18 de dezembro de 2008.

De início, cumpre registrar que o lançamento do IRRF incidente sobre pagamentos sem causa ou operação não comprovada, apurado de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.981/1995, se enquadra no denominado lançamento por homologação, consoante comanda o art. 150 do CTN, cujo imposto é devido no dia do pagamento, conforme § 2º do art. 674 do RIR/1999. Contudo, na hipótese de não haver pagamento, a contagem do prazo decadencial desloca-se para o inciso I do art. 173 do CTN, que diz, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido efetuado.

No caso destes autos, a falta de pagamento ou antecipação do IRRF, apto à atrair o art. 150 do CTN, impõe à aplicação do inciso I do art. 173, também do CTN, conforme dispõe o Recurso Especial nº 973.733/SC julgado na forma do art. 543-C do CPC (art. 62 do RICARF), contando-se, portanto, o *dies a quo* a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Assim, o crédito tributário relativo a fatos geradores ocorridos antes de 18 de dezembro de 2003, não havia ainda sido atingido pela decadência.

No mérito, verifica-se que a exigência levada a efeito tratar-se de uma hipótese de incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, para os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a beneficiários não identificados ou cuja causa não foi comprovada, conforme dispõe o art. 61 da Lei nº 8.981/1995:

Art. 61 - Fica sujeito à incidência do imposto de renda exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, todo pagamento efetuado pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, ressalvado o disposto em normas especiais.

§ 1º A incidência prevista no caput aplica-se, também, aos pagamentos efetuados ou aos recursos entregues a terceiros ou sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou sua causa, bem como à hipótese de que trata o § 2º, do art. 74, da Lei nº 8.383, de 1991.

§ 2º Considera-se vencido o imposto de renda na fonte no dia do pagamento da referida importância.

§ 3º O rendimento de que trata este artigo será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto sobre o qual recairá o imposto.

Portanto, diferentemente do que faz crer a recorrente, de que todo lançamento foi baseado em pura presunção, para que se configure a hipótese ensejadora da exigência fiscal, faz-se necessária a combinação de duas situações que devem ficar corretamente evidenciada. A uma, que houve um pagamento, e, a duas, que este não tenha seu beneficiário identificado ou que, identificado o beneficiário, não seja comprovada a causa do pagamento.

Passando às questões pontuais de mérito, alega a suplicante que não há qualquer pagamento a beneficiários não identificados/sem causa, pois, como se trata de uma factoring, os cheques foram emitidos para a compra de créditos com deságio, conforme faz prova os inúmeros documentos juntados, além das planilhas colacionadas às fls. 894/899 relacionando as Nota Fiscal de Serviço Prestado, aditivo contratual e espelho dos cheques emitidos.

Pois bem, como visto do relatório, entendeu a autoridade recorrida que as operações mercantis relacionadas pela contribuinte na planilha às fls. 894/899, que se encontravam registradas na contabilidade da recorrente e devidamente documentadas, comprovaram a existência das operações financeiras e foram devidamente excluídas da exigência.

Entretanto, na sessão plenária realizada em 18 de setembro de 2012, os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em razão da possibilidade de haver outros valores passíveis de exclusão da base de cálculo, decidiram converter o julgamento em diligência para intimar a contribuinte apresentar planilha relacionando todos os créditos que pretende comprovar, com a correspondente documentação probatória legível.

Finalizada à diligência, a autoridade fiscal elaborou “Despacho de Diligência de fls. 14205/14208, do qual se extrai os seguintes trechos:

7. Em 29/05/2013 apresentou os documentos solicitados na Diligência Fiscal e prestou, em síntese, as seguintes informações e esclarecimentos:

a) Apresentou planilha com todos os valores listados às fls. 894/899, com as informações sugeridas pelo CARF, acompanhados dos elementos de prova.

b) Para reforçar os argumentos do recurso, mostrando a improcedência da autuação e demonstrando que seus argumentos são verdadeiros, apresentou planilhas mensais, de dezembro/2003 a dezembro/2005, contendo as informações sugeridas pelo CARF, acompanhados dos elementos de prova.

c) Alegou que tem um contrato mãe com os dados cadastrais de cada cliente; que em cada operação de compra de crédito é feito um aditivo ao contrato mãe; que na nota fiscal de prestação de serviço consta o número da operação, que é o mesmo do aditivo contratual.

d) Alegou, ainda, que em alguns casos o valor do cheque é inferior ao valor líquido do contrato, pois a pessoa que vendia os créditos solicitava que fosse(m) feito(s) cheque(s) em valor(es) exato(s) de algumas duplicatas que tinha que pagar naquela data, recebendo o restante em dinheiro; que as pessoas solicitavam essa forma de pagamento para evitar que esses valores passassem em sua conta corrente, evitando a CPMF que era cobrada na época; que é muito comum essa prática no mercado de factoring, descontar título mediante a entrega, ao cliente, de parte em cheques para pagar duplicatas e parte em dinheiro.

e) Por fim alegou que além dessas compras de créditos, alguns cheques que foram objeto da autuação e que foram descontados pela empresa, destinaram-se ao pagamento de salários, contas e alguns créditos, em dinheiro; que esses cheques estão nominais à recorrente, conforme cópias anexadas, não sendo, pois, pagamentos não identificados.

f) Ao final, requereu que fosse acatada preliminarmente a decadência, e em relação ao período não decaído, que fosse totalmente cancelado, tendo em vista a improcedência do lançamento fiscal.

8. Devido a quantidade de documentos apresentados pelo contribuinte, o volume de documentos analisados e apensados ao processo e, principalmente, com o intuito de agilizar no momento da retificação do Crédito Tributário e facilitar a compreensão por parte do julgador, este Auditor Fiscal adotou os seguintes critérios de análise:

a) Utilizou-se parte da planilha elaborada pelo Auditor Fiscal notificante no Auto de Infração, para a elaboração de uma nova planilha, denominada de Comparativo Valor do Débito (cheque) X Desembolso Líquido, por período anual (2003, 2004 e 2005) acrescentando-se quatro colunas com os seguintes títulos: Valor

Desembolso Líquido, Diferença Valor Débito x Desembolso Líquido, Pagamento Comprovado e Observação.

b) As informações das planilhas elaboradas, mensalmente, pela empresa foram confrontadas com os documentos comprobatórios (cópias de cheques, termos aditivos e notas fiscais), as quais foram utilizadas para o preenchimento da planilha Comparativo Valor do Débito (cheque) X Desembolso Líquido, sendo que:

A coluna "Valor desembolso líquido" contém a informação do valor líquido concedido na compra do crédito;

A coluna "Diferença valor débito x desembolso líquido" contém a diferença entre o valor do cheque emitido pelo Contribuinte e o valor do desembolso líquido da compra do crédito. No caso de vários cheques emitidos pelo Contribuinte para a compra de um único crédito do cliente, foi considerado a soma dos cheques emitidos para efetuar o confronto com o valor do desembolso líquido, sendo que os números dos cheques correspondentes foram informados na coluna "Observação";

A coluna "Pagamento Comprovado" contém a palavra "Sim" para os pagamentos considerados comprovados nessa Diligência Fiscal e a palavra "Não" para os pagamentos não comprovados, seja porque os documentos não comprovam a operação de compra de créditos, seja porque houve insuficiência de documentos para análise do pagamento.

A coluna "Observação" contém a identificação do número dos cheques quando consolidados para a compra de crédito único, bem como a motivação para os pagamentos "Não" comprovados, assim considerados nessa Diligência Fiscal.

9. Após a análise dos documentos apresentados pelo recorrente faço as seguintes considerações:

a) As cópias dos cheques apresentados pelo contribuinte foram extraídas antes de sua compensação e/ou saque na "boca" do caixa, pois não constam carimbos e autenticações, portanto não há como afirmar, de forma inequívoca, que realmente o cheque foi nominal àquela pessoa e/ou empresa apontada pelo contribuinte como beneficiária do cheque.

b) O contribuinte alega que os cheques nominais à Créd Fácil Factoring Fomento Comercial Ltda - ME foram descontados para pagamentos de salários, fornecedores e alguns créditos em dinheiro, entretanto, não apresentou os comprovantes de tais pagamentos, portanto, considerou-se como pagamento não comprovado.

c) Existe apenas a vinculação, de forma inequívoca, entre o contrato aditivo e a nota fiscal pelo número da operação inserido no corpo da nota fiscal, não existindo, entretanto, uma vinculação entre o contrato aditivo e o cheque emitido para compra dos créditos.

d) Em diversos casos o contribuinte não relacionou em sua planilha e não apresentou a nota fiscal de prestação de serviço

(NFPS) relativo a sua operação de compra de crédito, portanto, considerou-se como pagamento não comprovado.

e) Considerou-se como "Pagamento Comprovado", a transação lastreada por contrato aditivo acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço correspondente, com vinculação inequívoca, desde que a diferença entre o valor do desembolso líquido e o valor do cheque emitido não supere R\$ 1,00 (um real).

10. Os valores dos cheques comprovados e que tiveram os créditos alterados no julgamento da DRJ/Belém foram informados nas colunas Pagamento Comprovado e Observação com as seguintes expressões: "Sim" e "DRJ Belém", respectivamente.

11. Nos casos em que não houve a apresentação de documentos para comprovação do cheque, não foi inserido qualquer informação na coluna do "Pagamento Comprovado", da planilha Comparativa Valor do Débito (cheque) X Desembolso Líquido.

12. Não foi analisada/considerada a questão do pedido de decadência, ficando este assunto para reconhecimento pelo CARF, se aplicável.

Pelo que se vê, a autoridade fiscal cotejou a gigantesca quantidade de documentos apresentados pela contribuinte, fls. 3371/14203, com os valores da exação e, ato contínuo, elaborou planilha denominada "Comparativo Valor do Débito (cheque) x Desembolso Líquido", relativamente aos anos-calendário de 2003, 2004 e 2005, fls. 14209/14391. O exaustivo trabalho elaborado pela autoridade lançadora identificou um colossal número de pagamentos cuja causa foi comprovada, sendo identificado na planilha de fls. 14209/14391 com expressão "Sim" na coluna do título "Pagamento Comprovado", além da informação na coluna "Observação" dos números dos cheques emitidos para compra dos créditos.

Ressalte que autoridade fiscal considerou como comprovado na planilha de fls. 14209/14391, desde que a diferença entre o valor do desembolso líquido e o valor do cheque emitido não superasse R\$ 1,00. Além do mais, a expressão "Não" constante da planilha se refere a pagamentos não comprovados, seja porque os documentos não comprovam a operação de compra de créditos, seja porque houve insuficiência de documentos para análise do pagamento.

Frise-se, ainda, que os valores dos cheques comprovados pela DRJ/Belém foram informados na coluna "Pagamento Comprovado", sendo consignado no campo "Observação" a expressão "DRJ Belém".

Em que pese o brilhante trabalho executado pela autoridade fiscal, verifica-se que a planilha elaborada às fls. 14209/14391, relaciona todos os valores objeto do lançamento, inclusive os não comprovados e, também, os que foram objeto de exclusão pela DRJ. Assim, fez-se necessário a elaboração de novas planilhas, juntadas na parte final deste voto, relacionando apenas os valores efetivamente comprovados pela contribuinte, após a diligência fiscal.

Portanto, como a análise da autoridade fiscal foi bastante criteriosa, só resta concordar com o procedimento efetuado e, dessa feita, excluir da base de cálculo os valores de R\$ 111.236,93, R\$ 3.126.664,94 e R\$ 2.055.683,11, relativos aos anos-calendário de 2003, 2004 e 2005, respectivamente, conforme planilhas juntadas na parte final deste voto.

Por fim, a alegação de que a fiscalização no processo nº 10240.003370/2008-95, tributou os mesmos valores como receitas da atividade da empresa, não socorre a contribuinte, pois, como houve a demonstração da existência concreta de pagamento, é devida a constituição da exigência do IRRF sobre o valor do pagamento sem causa ou a beneficiário não identificado, por se tratar de infrações distintas.

Ante ao exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício e, em relação ao recurso voluntário, voto no sentido de rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, dar parcial provimento para excluir da base de cálculo os valores de R\$ 111.236,93, R\$ 3.126.664,94 e R\$ 2.055.683,11, relativos aos anos-calendário de 2003, 2004 e 2005, respectivamente.

Assinado Digitalmente
Eduardo Tadeu Farah

Valores comprovados após a diligência - ano-calendário 2003
Comparativo Valor do Débito (cheque) X Desembolso Líquido

Bco	Agência	Conta	Data	Valor do Débito	Reajustamento	Desembolso Líquido	Diferença Valor Débito X Desembolso Líquido	Observação
237	2167	17902	18/12/2003	2.138,00	3.289,23	2.137,50	0,5	
237	2167	17902	18/12/2003	2.154,00	3.313,85	2.154,23	-0,23	
237	2167	17902	18/12/2003	3.009,00	4.629,23	3.008,99	0,01	
237	2167	17902	18/12/2003	3.257,00	5.010,77	3.257,30	-0,3	
237	2167	17902	18/12/2003	3.542,00	5.449,23	3.542,14	-0,14	
237	2167	17902	18/12/2003	4.380,00	6.738,46	4.379,65	0,35	
237	2167	17902	19/12/2003	3.348,00	5.150,77	3.348,36	-0,36	
237	2167	17902	22/12/2003	1.387,00	2.133,85	1.386,56	0,44	
237	2167	17902	22/12/2003	1.405,00	2.161,54	1.405,48	-0,48	
237	2167	17902	22/12/2003	1.789,00	2.752,31	1.788,87	0,13	
237	2167	17902	22/12/2003	1.938,00	2.981,54	1.937,62	0,38	
237	2167	17902	22/12/2003	2.014,00	3.098,46	2.014,31	-0,31	
237	2167	17902	22/12/2003	5.329,00	8.198,46	5.329,13	-0,13	
237	2167	17902	22/12/2003	7.779,00	11.967,69	7.778,95	0,05	
237	2167	17902	23/12/2003	2.299,00	3.536,92	2.299,20	-0,2	
237	2167	17902	23/12/2003	2.319,00	3.567,69	2.319,05	-0,05	
237	2167	17902	23/12/2003	2.347,00	3.610,77	8.115,87	0,13	Cheques 10863, 10872 e 10866,
237	2167	17902	23/12/2003	2.528,00	3.889,23	8.115,87	0,13	Cheques 10863, 10872 e 10866,
237	2167	17902	23/12/2003	2.564,00	3.944,62	2.563,83	0,17	
237	2167	17902	23/12/2003	3.241,00	4.986,15	8.115,87	0,13	Cheques 10863, 10872 e 10866,
237	2167	17902	26/12/2003	4.512,00	6.941,54	4.512,20	-0,2	
237	2167	17902	29/12/2003	1.358,00	2.089,23	1.358,35	-0,35	
237	2167	17902	29/12/2003	2.938,00	4.520,00	2.938,00	0	
237	2167	17902	30/12/2003	1.380,00	2.123,08	1.380,47	-0,47	
237	2167	17902	30/12/2003	1.485,00	2.284,62	1.484,98	0,02	
237	2167	17902	30/12/2003	1.864,00	2.867,69	1.864,19	-0,19	
TOTAL				111.236,93				

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 10

Valores comprovados após a diligência - ano-calendário 2004
Comparativo Valor do Débito (cheque) X Desembolso Líquido

Bco	Agência	Conta	Data	Valor do Débito	Reajustamento	Desembolso Líquido	Diferença Valor Débito X Desembolso Líquido	Observação
237	2167	17902	2/1/2004	3.820,00	5.876,92	3.820,00	0	
237	2167	17902	5/1/2004	1.585,00	2.438,46	1.585,12	-0,12	
237	2167	17902	6/1/2004	3.700,00	5.692,31			Cheque sustado cancelado
237	2167	17902	7/1/2004	3.277,00	5.041,54	3.277,00	0	
237	2167	17902	7/1/2004	2.678,00	4.120,00	2.678,52	-0,52	
237	2167	17902	7/1/2004	1.806,00	2.778,46	1.806,42	-0,42	
237	2167	17902	8/1/2004	2.918,00	4.489,23	2.918,07	-0,07	
237	2167	17902	8/1/2004	1.844,00	2.836,92	1.844,00	0	
237	2167	17902	8/1/2004	1.415,00	2.176,92	1.415,28	-0,28	
237	2167	17902	12/1/2004	3.742,00	5.756,92	3.741,85	0,15	
237	2167	17902	12/1/2004	1.728,00	2.658,46	1.727,52	0,48	
237	2167	17902	15/1/2004	3.138,00	4.827,69	3.138,00	0	
237	2167	17902	16/1/2004	2.208,00	3.396,92	2.208,17	-0,17	
237	2167	17902	16/1/2004	1.939,00	2.983,08	1.939,11	-0,11	
237	2167	17902	16/1/2004	1.304,00	2.006,15	1.303,81	0,19	
237	2167	17902	19/1/2004	3.932,00	6.049,23	3.932,38	-0,38	
237	2167	17902	19/1/2004	3.729,00	5.736,92	3.729,20	-0,2	
237	2167	17902	19/1/2004	3.092,00	4.756,92	3.092,71	-0,71	
237	2167	17902	19/1/2004	1.920,00	2.953,85	1.920,71	-0,71	
237	2167	17902	19/1/2004	1.826,00	2.809,23	1.826,20	-0,2	
237	2167	17902	20/1/2004	2.087,00	3.210,77	2.086,55	0,45	
237	2167	17902	21/1/2004	3.501,00	5.386,15	3.500,75	0,25	
237	2167	17902	22/1/2004	5.991,00	9.216,92	5.990,99	0,01	
237	2167	17902	22/1/2004	5.039,00	7.752,31	5.039,41	-0,41	
237	2167	17902	22/1/2004	1.866,00	2.870,77	1.866,24	-0,24	
237	2167	17902	22/1/2004	1.831,00	2.816,92	1.830,96	0,04	
237	2167	17902	23/1/2004	2.644,00	4.067,69	2.643,89	0,11	
237	2167	17902	23/1/2004	2.428,00	3.735,38	2.427,63	0,37	
237	2167	17902	27/1/2004	10.000,00	15.384,62	9.999,79	0,21	
237	2167	17902	27/1/2004	4.438,00	6.827,69	4.437,32	0,18	
237	2167	17902	27/1/2004	2.900,00	4.461,54	2.899,93	0,07	
237	2167	17902	27/1/2004	1.305,00	2.007,69	1.305,27	-0,27	
237	2167	17902	27/1/2004	1.238,00	1.904,62	1.237,62	0,38	
237	2167	17902	28/1/2004	2.840,00	4.369,23	2.840,16	-0,16	
237	2167	17902	28/1/2004	1.700,00	2.615,38	1.700,08	-0,08	
237	2167	17902	28/1/2004	1.234,00	1.898,46	1.233,87	0,13	
237	2167	17902	29/1/2004	5.663,00	8.712,31	5.662,95	0,05	
237	2167	17902	29/1/2004	1.820,00	2.800,00	1.820,02	-0,02	
237	2167	17902	29/1/2004	1.642,00	2.526,15	1.641,58	0,42	
237	2167	17902	30/1/2004	1.875,00	2.884,62	1.874,84	0,16	
237	2167	17902	2/2/2004	3.235,00	4.976,92	3.235,31	-0,31	
237	2167	17902	2/2/2004	2.851,00	4.386,15	2.851,22	-0,22	
237	2167	17902	2/2/2004	2.036,00	3.132,31	2.035,94	0,06	
237	2167	17902	3/2/2004	3.352,00	5.156,92	11.858,32	-0,32	Cheques 10686, 10682, 10680, 10679, 10681 e 10685.
237	2167	17902	3/2/2004	2.809,00	4.321,54	11.858,32	-0,32	Cheques 10686, 10682, 10680, 10679, 10681 e 10685.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

237	2167	17902	3/2/2004	2.338,00	3.596,92	2.337,87	0,13
237	2167	17902	3/2/2004	1.737,00	2.672,31	11.858,32	-0,32 Cheques 10686, 10682, 10680, 10679, 10681 e 10685.
237	2167	17902	3/2/2004	1.446,00	2.224,62	1.446,58	-0,58
237	2167	17902	3/2/2004	1.200,00	1.846,15	11.858,32	-0,32 Cheques 10686, 10682, 10680, 10679, 10681 e 10685.
237	2167	17902	3/2/2004	1.013,00	1.558,46	11.858,32	-0,32 Cheques 10686,10682, 10680,10679, 10681 e 10685.
237	2167	17902	4/2/2004	2.378,00	3.658,46	10.466,05	-0,05 Cheques 10695, 10696, 10692 e 10690.
237	2167	17902	4/2/2004	2.045,00	3.146,15	10.466,05	-0,05 Cheques 10695, 10696, 10692e 10690.
237	2167	17902	5/2/2004	9.000,00	13.846,15	18.987,00	0 Cheques 10707, 10824, 10835 e 10706.
237	2167	17902	5/2/2004	2.643,00	4.066,15	10.466,05	-0,05 Cheques 10695, 10696, 10692 e 10690.
237	2167	17902	5/2/2004	1.747,00	2.687,69	11.858,32	-0,32 Cheques 10686, 10682, 10680,10679,10681 e 10685.
237	2167	17902	6/2/2004	3.400,00	5.230,77	10.466,05	-0,05 Cheques 10695, 10696, 10692 e 10690.
237	2167	17902	6/2/2004	3.253,00	5.004,62	3.252,51	0,49
237	2167	17902	6/2/2004	2.338,00	3.596,92	2.337,87	0,13
237	2167	17902	6/2/2004	1.723,00	2.650,77	1.722,68	0,32
237	2167	17902	6/2/2004	1.394,00	2.144,62	1.394,02	-0,02
237	2167	17902	6/2/2004	1.379,00	2.121,54	1.378,69	0,31
237	2167	17902	6/2/2004	1.000,00	1.538,46	18.987,00	0 Cheques 10707,10824,10835 e 10706.
237	2167	17902	9/2/2004	16.037,00	24.672,31	22.648,38	-0,38 Cheques 10741, 10738,10748 e 10712.
237	2167	17902	9/2/2004	2.567,00	3.949,23	22.648,38	-0,38 Cheques 10741,10738, 10748 e 10712.
237	2167	17902	9/2/2004	2.319,00	3.567,69	2.318,74	0,26
237	2167	17902	9/2/2004	1.362,00	2.095,38	22.648,38	-0,38 Cheques 10741, 10738,10748 e 10712.
237	2167	17902	9/2/2004	1.283,00	1.973,85	1.283,39	-0,39
237	2167	17902	9/2/2004	1.183,00	1.820,00	1.183,27	-0,27
237	2167	17902	10/2/2004	6.601,00	10.155,38	9.147,81	0,19 Cheques 10753, 10757 e 10760.
237	2167	17902	10/2/2004	3.025,00	4.653,85	3.025,28	0,28
237	2167	17902	10/2/2004	2.768,00	4.258,46	2.768,07	-0,07
237	2167	17902	10/2/2004	2.682,00	4.126,15	22.648,38	-0,38 Cheques 10741, 10738, 10748 e 10712.
237	2167	17902	10/2/2004	2.559,00	3.936,92	2.559,23	-0,23
237	2167	17902	10/2/2004	1.842,00	2.833,85	1.842,04	-0,04
237	2167	17902	10/2/2004	1.519,00	2.336,92	9.147,81	0,19 Cheques 10753, 10757 e 10760.
237	2167	17902	10/2/2004	1.028,00	1.581,54	9.147,81	0,19 Cheques 10753, 10757 e 10760.
237	2167	17902	11/2/2004	16.227,00	24.964,62	31.081,00	0 Cheques 10767, 10774, 10773, 10772, 10771, 10777 e 10775.
237	2167	17902	11/2/2004	2.623,00	4.035,38	4.832,20	0,8 Cheques 10770e 10769.
237	2167	17902	11/2/2004	2.322,00	3.572,31	2.322,20	-0,2
237	2167	17902	11/2/2004	2.210,00	3.400,00	4.832,20	0,8 Cheques 10770 e 10769.
237	2167	17902	11/2/2004	2.000,00	3.076,92	31.081,00	0 Cheques 10767, 10774, 10773, 10772, 10771, 10777 e 10775.
237	2167	17902	11/2/2004	1.996,00	3.070,77	31.081,00	0 Cheques 10767, 10774, 10773, 10772, 10771, 10777e10775.
237	2167	17902	12/2/2004	7.730,00	11.892,31	14.154,12	-0,12 Cheques 10779, 10782, 10784, 10786e 10785.
237	2167	17902	12/2/2004	3.660,00	5.630,77	31.081,00	0 Cheques 10767, 10774, 10773, 10772, 10771, 10777 e 10775.
237	2167	17902	12/2/2004	2.495,00	3.838,46	14.154,12	-0,12 Cheques 10779,10782, 10784, 10786 e 10785.
237	2167	17902	12/2/2004	1.770,00	2.723,08	14.154,12	-0,12 Cheques 10779,10782, 10784, 10786e 10785.
237	2167	17902	13/2/2004	3.830,00	5.892,31	31.081,00	0 Cheques 10767, 10774, 10773, 10772, 10771, 10777e10775.
237	2167	17902	13/2/2004	2.464,00	3.790,77	14.064,12	-0,12 Cheques 10830,10792 e 10791.
237	2167	17902	13/2/2004	2.000,00	3.076,92	14.064,12	-0,12 Cheques 10830,10792 e 10791.
237	2167	17902	13/2/2004	1.796,00	2.763,08	31.081,00	0 Cheques 10767, 10774, 10773, 10772, 10771, 10777e10775.
237	2167	17902	13/2/2004	1.572,00	2.418,46	31.081,00	0 Cheques 10767,10774, 10773,10772,10771, 10777 e 10775.
237	2167	17902	13/2/2004	1.415,00	2.176,92	1.415,38	-0,38
237	2167	17902	13/2/2004	1.159,00	1.783,08	14.154,12	-0,12 Cheques 10779, 10782, 10784, 10786 e 10785.
237	2167	17902	13/2/2004	1.000,00	1.538,46	14.154,12	-0,12 Cheques 10779, 10782, 10784, 10786 e 10785.
237	2167	17902	16/2/2004	5.080,00	7.815,38	6.802,00	0 Cheques 10818 e 10815.
237	2167	17902	16/2/2004	1.952,00	3.003,08	1.952,19	-0,19
237	2167	17902	16/2/2004	1.879,00	2.890,77	1.878,94	0,06

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 11

237	2167	17902	16/2/2004	1.831,00	2.816,92	1.830,96	0,04	
237	2167	17902	16/2/2004	1.722,00	2.649,23	6.802,00		0 Cheques 10818 e 10815.
237	2167	17902	16/2/2004	1.457,00	2.241,54	14.133,07	-0,07	Cheques 10825 e 10816.
237	2167	17902	17/2/2004	6.987,00	10.749,23	18.987,00		0 Cheques 10707, 10824,10835 e 10706.
237	2167	17902	18/2/2004	12.676,00	19.501,54	14.133,07	-0,07	Cheques 10825 e 10816.
237	2167	17902	18/2/2004	2.072,00	3.187,69	2.071,74	0,26	
237	2167	17902	19/2/2004	9.600,00	14.769,23	14.064,12	-0,12	Cheques 10830, 10792 e 10791.
237	2167	17902	19/2/2004	2.000,00	3.076,92	18.987,00		0 Cheques 10707, 10824, 10835 e 10706.
237	2167	17902	19/2/2004	1.948,00	2.996,92	1.947,72	0,28	
237	2167	17902	19/2/2004	1.357,00	2.087,69	1.357,21	-0,21	
237	2167	17902	19/2/2004	1.176,00	1.809,23	1.176,13	-0,13	
237	2167	17902	20/2/2004	2.465,00	3.792,31	2.464,80	0,2	
237	2167	17902	20/2/2004	2.369,00	3.644,62	2.369,45	-0,45	
237	2167	17902	20/2/2004	1.276,00	1.963,08	1.275,90	0,1	
237	2167	17902	25/2/2004	3.650,00	5.615,38	3.650,01	-0,01	
237	2167	17902	25/2/2004	3.048,00	4.689,23	3.048,18	-0,18	
237	2167	17902	26/2/2004	6.244,00	9.606,15	6.244,17	-0,17	
237	2167	17902	26/2/2004	1.000,00	1.538,46	999,95	0,05	
237	2167	17902	27/2/2004	1.577,00	2.426,15	1.577,37	-0,37	
237	2167	17902	27/2/2004	1.381,00	2.124,62	1.381,46	-0,46	
237	2167	17902	1/3/2004	3.000,00	4.615,38	9.764,02	-0,02	Cheques 10961, 10941,10946 e 10967.
237	2167	17902	1/3/2004	2.753,00	4.235,38	2.752,79	0,21	
237	2167	17902	1/3/2004	2.363,00	3.635,38	2.363,40	-0,4	
237	2167	17902	1/3/2004	2.013,00	3.096,92	9.764,02	-0,02	Cheques 10961, 10941,10946 e 10967.
237	2167	17902	2/3/2004	3.389,00	5.213,85	9.764,02	-0,02	Cheques 10961,10941,10946 e 10967.
237	2167	17902	3/3/2004	1.362,00	2.095,38	9.764,02	-0,02	Cheques 10961, 10941, 10946 e 10967.
237	2167	17902	4/3/2004	2.149,00	3.306,15	5.608,03	-0,03	Cheques 10986, 10987e 10981.
237	2167	17902	4/3/2004	1.964,00	3.021,54	5.608,03	-0,03	Cheques 10986, 10987e 10981.
237	2167	17902	4/3/2004	15.830,00	24.353,85	19.330,02	-0,02	Cheques 10990 e 10991.
237	2167	17902	5/3/2004	3.500,00	5.384,62	19.330,02	-0,02	Cheques 10990e 10991.
237	2167	17902	5/3/2004	2.463,00	3.789,23	4.462,65	0,35	Cheques 10995e 10994.
237	2167	17902	5/3/2004	2.000,00	3.076,92	4.462,65	0,35	Cheques 10995 e 10994.
237	2167	17902	5/3/2004	1.495,00	2.300,00	5.608,03	-0,03	Cheques 10986,10987 e 10981.
237	2167	17902	8/3/2004	7.212,00	11.095,38	7.212,03	-0,03	
237	2167	17902	8/3/2004	4.207,00	6.472,31	16.476,02	-0,02	Cheques 11015,11006, 11005, 11013,11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	8/3/2004	3.015,00	4.638,46	16.476,02	-0,02	Cheques 11015, 11006, 11005, 11013, 11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	8/3/2004	2.520,00	3.876,92	16.476,02	-0,02	Cheques 11015,11006, 11005, 11013,11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	8/3/2004	1.992,00	3.064,62	16.476,02	-0,02	Cheques 11015,11006, 11005, 11013, 11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	8/3/2004	1.991,00	3.063,08	16.476,02	-0,02	Cheques 11015,11006, 11005,11013, 11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	8/3/2004	1.718,00	2.643,08	1.718,13	-0,13	
237	2167	17902	8/3/2004	1.465,00	2.253,85	1.464,84	0,16	
237	2167	17902	8/3/2004	1.459,00	2.244,62	16.476,02	-0,02	Cheques 11015,11006, 11005,11013, 11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	8/3/2004	1.292,00	1.987,69	16.476,02	-0,02	Cheques 11015, 11006, 11005, 11013, 11012, 11004, 11011.
237	2167	17902	9/3/2004	3.052,00	4.695,38	8.504,03	-0,03	Cheques 11025,11024, 11028 e 11026.
237	2167	17902	9/3/2004	2.873,00	4.420,00	8.504,03	-0,03	Cheques 11025,11024, 11028 e 11026.
237	2167	17902	9/3/2004	1.410,00	2.169,23	8.504,03	-0,03	Cheques 11025, 11024, 11028 e 11026.
237	2167	17902	10/3/2004	2.000,00	3.076,92	2.000,21	-0,21	
237	2167	17902	11/3/2004	2.082,00	3.203,08	2.081,94	0,06	
237	2167	17902	12/3/2004	1.220,00	1.876,92	1.219,74	0,26	
237	2167	17902	15/3/2004	4.639,00	7.136,92	19.914,18	-0,18	Cheques 11057, 11062, 11071, 11074, 11054, 11061 e 11059.
237	2167	17902	15/3/2004	3.373,00	5.189,23	19.914,18	-0,18	Cheques 11057, 11062, 11071, 11074,11054, 11061 e 11059.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

237	2167	17902	15/3/2004	3.151,00	4.847,69	3.151,01	-0,01
237	2167	17902	15/3/2004	2.249,00	3.460,00	2.248,62	0,38
237	2167	17902	15/3/2004	2.151,00	3.309,23	2.151,42	-0,42
237	2167	17902	15/3/2004	2.000,00	3.076,92	19.914,18	-0,18 Cheques 11057, 11062, 11071, 11074,11054, 11061 e 11059.
237	2167	17902	15/3/2004	2.000,00	3.076,92	2.000,50	-0,5
237	2167	17902	15/3/2004	1.460,00	2.246,15	19.914,18	-0,18 Cheques 11057, 11062, 11071, 11074, 11054, 11061 e 11059.
237	2167	17902	15/3/2004	1.280,00	1.969,23	19.914,18	-0,18 Cheques 11057, 11062, 11071, 11074, 11054, 11061 e 11059.
237	2167	17902	15/3/2004	1.117,00	1.718,46	1.116,66	0,34
237	2167	17902	16/3/2004	4.662,00	7.172,31	19.914,18	-0,18 Cheques 11057, 11062, 11071, 11074, 11054, 11061 e 11059.
237	2167	17902	16/3/2004	2.520,00	3.876,92	11.184,38	-0,38 Cheques 11083, 11077, 11075 e 11080.
237	2167	17902	16/3/2004	2.500,00	3.846,15	19.914,18	-0,18 Cheques 11057, 11062, 11071, 11074, 11054, 11061 e 11059.
237	2167	17902	16/3/2004	2.200,00	3.384,62	11.184,38	-0,38 Cheques 11083, 11077, 11075 e 11080.
237	2167	17902	16/3/2004	1.964,00	3.021,54	11.184,38	-0,38 Cheques 11083, 11077, 11075 e 11080.
237	2167	17902	16/3/2004	1.353,00	2.081,54	8.957,12	-0,12 Cheques 11088, 11089 e 11078.
237	2167	17902	17/3/2004	5.000,00	7.692,31	8.957,12	-0,12 Cheques 11088,11089 e 11078.
237	2167	17902	17/3/2004	2.868,00	4.412,31	2.868,37	-0,37
237	2167	17902	17/3/2004	2.604,00	4.006,15	8.957,12	-0,12 Cheques 11088, 11089 e 11078.
237	2167	17902	17/3/2004	2.058,00	3.166,15	2.057,79	0,21
237	2167	17902	17/3/2004	1.935,00	2.976,92	1.935,21	-0,21
237	2167	17902	18/3/2004	7.530,00	11.584,62	15.027,11	-0,11 Cheques 11103, 11107, 11101, 11096e 11105.
237	2167	17902	18/3/2004	4.500,00	6.923,08	11.184,38	-0,38 Cheques 11083, 11077, 11075 e 11080.
237	2167	17902	18/3/2004	3.058,00	4.704,62	15.027,11	-0,11 Cheques 11103, 11107, 11101, 11096e 11105.
237	2167	17902	18/3/2004	2.776,00	4.270,77	2.776,28	-0,28
237	2167	17902	18/3/2004	1.730,00	2.661,54	15.027,11	-0,11 Cheques 11103, 11107, 11101, 11096e 11105.
237	2167	17902	18/3/2004	1.397,00	2.149,23	15.027,11	-0,11 Cheques 11103, 11107, 11101, 11096e 11105.
237	2167	17902	18/3/2004	1.312,00	2.018,46	15.027,11	-0,11 Cheques 11103, 11107, 11101, 11096e 11105.
237	2167	17902	19/3/2004	3.094,00	4.760,00	7.660,08	-0,08 Cheques 11114, 11129, 11126 e 11122.
237	2167	17902	19/3/2004	2.606,00	4.009,23	2.605,58	0,42
237	2167	17902	19/3/2004	2.338,00	3.596,92	2.337,94	0,06
237	2167	17902	19/3/2004	2.295,00	3.530,77	2.294,72	0,28
237	2167	17902	19/3/2004	1.857,00	2.856,92	1.856,69	0,31
237	2167	17902	19/3/2004	1.374,00	2.113,85	7.660,08	-0,08 Cheques 11114, 11129, 11126 e 11122.
237	2167	17902	19/3/2004	1.008,00	1.550,77	1.008,25	-0,25
237	2167	17902	22/3/2004	3.081,00	4.740,00	3.080,89	0,11
237	2167	17902	22/3/2004	2.461,00	3.786,15	2.461,36	-0,36
237	2167	17902	22/3/2004	2.355,00	3.623,08	7.835,03	-0,03 Cheques 11143 e 11134.
237	2167	17902	22/3/2004	2.249,00	3.460,00	2.248,93	0,07
237	2167	17902	22/3/2004	1.828,00	2.812,31	1.827,50	0,5
237	2167	17902	22/3/2004	1.010,00	1.553,85	7.660,08	-0,08 Cheques 11114, 11129, 11126 e 11122.
237	2167	17902	23/3/2004	5.480,00	8.430,77	7.835,03	-0,03 Cheques 11143e11134.
237	2167	17902	23/3/2004	2.990,00	4.600,00	12.593,24	-0,24 Cheques 11160, 11146,11150,11154 e 11153.
237	2167	17902	23/3/2004	2.182,00	3.356,92	7.660,08	-0,08 Cheques 11114, 11129,11126e 11122.
237	2167	17902	24/3/2004	2.433,00	3.743,08	12.593,24	-0,24 Cheques 11160, 11146,11150,11154 e 11153.
237	2167	17902	24/3/2004	2.287,00	3.518,46	2.286,91	0,09
237	2167	17902	24/3/2004	1.069,00	1.644,62	1.068,87	0,13
237	2167	17902	25/3/2004	1.356,00	2.086,15	12.593,24	-0,24 Cheques 11160,11146, 11150,11154e 11153.
237	2167	17902	26/3/2004	3.580,00	5.507,69	12.593,24	-0,24 Cheques 11160,11146,11150,11154e 11153.
237	2167	17902	26/3/2004	2.779,00	4.275,38	2.779,10	-0,1
237	2167	17902	26/3/2004	2.234,00	3.436,92	12.593,24	-0,24 Cheques 11160, 11146, 11150, 11154e 11153.
237	2167	17902	29/3/2004	3.205,00	4.930,77	3.204,70	0,3
237	2167	17902	30/3/2004	2.710,00	4.169,23	2.709,79	0,21
237	2167	17902	30/3/2004	2.031,00	3.124,62	2.030,78	0,22
237	2167	17902	6/4/2004	7.800,00	12.000,00	24.464,59	0 Cheques11259, 11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	3.957,00	6.087,69	24.464,59	0 Cheques11259, 11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	1.952,00	3.003,08	24.464,59	0 Cheques11259, 11260, 11256, 11251, 11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 12

237	2167	17902	6/4/2004	1.943,59	2.990,14	24.464,59	0 Cheques 11259,11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	1.869,00	2.875,38	24.464,59	0 Cheques 11259, 11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	1.627,00	2.503,08	24.464,59	0 Cheques 11259, 11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	1.399,00	2.152,31	24.464,59	0 Cheques 11259, 11260,11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	1.057,00	1.626,15	24.464,59	0 Cheques 11259, 11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	6/4/2004	1.000,00	1.538,46	24.464,59	0 Cheques 11259, 11260, 11256, 11251,11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	7/4/2004	1.860,00	2.861,54	24.464,59	0 Cheques 11259, 11260,11256, 11251, 11257, 11263, 11250, 11253, 11255 e 11261.
237	2167	17902	8/4/2004	4.080,00	6.276,92	4.080,19	-0,19
237	2167	17902	8/4/2004	1.392,00	2.141,54	1.391,58	0,42
237	2167	17902	8/4/2004	1.000,00	1.538,46	2.812,09	-0,09 Cheques 11293 e 11292.
237	2167	17902	12/4/2004	1.812,00	2.787,69	2.812,09	-0,09 Cheques 11293 e 11292.
237	2167	17902	13/4/2004	14.367,00	22.103,08	24.249,49	0,51 Cheques 11312,11314, 11306, 11308e 11319.
237	2167	17902	13/4/2004	6.800,00	10.461,54	12.739,98	0,02 Cheques 11301, 11317 e 11309.
237	2167	17902	13/4/2004	4.003,00	6.158,46	4.002,67	0,33
237	2167	17902	13/4/2004	4.000,00	6.153,85	24.249,49	0,51 Cheques 11312, 11314, 11306, 11308 e 11319.
237	2167	17902	13/4/2004	3.533,00	5.435,38	24.249,49	0,51 Cheques 11312, 11314, 11306, 11308 e 11319.
237	2167	17902	13/4/2004	3.000,00	4.615,38	12.739,98	0,02 Cheques 11301, 11317 e 11309.
237	2167	17902	13/4/2004	2.940,00	4.523,08	12.739,98	0,02 Cheques 11301, 11317 e 11309.
237	2167	17902	13/4/2004	1.941,00	2.986,15	1.941,29	-0,29
237	2167	17902	13/4/2004	1.300,00	2.000,00	24.249,49	0,51 Cheques 11312, 11314, 11306, 11308 e 11319.
237	2167	17902	14/4/2004	3.326,00	5.116,92	3.326,03	-0,03
237	2167	17902	14/4/2004	2.944,00	4.529,23	2.944,30	-0,3
237	2167	17902	14/4/2004	2.441,00	3.755,38	2.441,04	-0,04
237	2167	17902	14/4/2004	1.905,00	2.930,77	1.905,06	-0,06
237	2167	17902	14/4/2004	1.508,00	2.320,00	1.507,55	0,45
237	2167	17902	16/4/2004	2.280,00	3.507,69	2.279,64	0,36
237	2167	17902	16/4/2004	2.059,00	3.167,69	2.058,54	0,46
237	2167	17902	16/4/2004	1.951,00	3.001,54	1.951,01	-0,01
237	2167	17902	16/4/2004	1.274,00	1.960,00	1.273,58	0,42
237	2167	17902	19/4/2004	3.000,00	4.615,38	8.974,47	-0,47 Cheques 11395, 11379e 11389.
237	2167	17902	19/4/2004	1.974,00	3.036,92	8.974,47	-0,47 Cheques 11395, 11379 e 11389.
237	2167	17902	19/4/2004	1.699,00	2.613,85	1.698,55	0,45
237	2167	17902	19/4/2004	1.171,00	1.801,54	1.171,20	-0,2
237	2167	17902	19/4/2004	1.154,00	1.775,38	1.154,24	-0,24
237	2167	17902	19/4/2004	1.000,00	1.538,46	2.878,28	-0,28 Cheques 11397 e 11381.
237	2167	17902	20/4/2004	4.000,00	6.153,85	8.974,47	-0,47 Cheques 11395, 11379 e 11389.
237	2167	17902	20/4/2004	2.000,00	3.076,92	2.000,91	-0,91
237	2167	17902	20/4/2004	1.998,00	3.073,85	1.998,27	-0,27
237	2167	17902	20/4/2004	1.878,00	2.889,23	2.878,28	-0,28 Cheques 11397 e 11381.
237	2167	17902	20/4/2004	1.772,00	2.726,15	1.771,67	0,33
237	2167	17902	20/4/2004	1.455,00	2.238,46	1.455,12	-0,12
237	2167	17902	20/4/2004	1.050,00	1.615,38	24.249,49	0,51 Cheques 11312, 11314,11306, 11308 e 11319.
237	2167	17902	23/4/2004	7.800,69	12.001,06	11.289,62	0,06 Cheques 11432 e 11433.
237	2167	17902	26/4/2004	3.006,00	4.624,62	3.006,62	-0,62
237	2167	17902	26/4/2004	1.997,00	3.072,31	1.996,75	0,25
237	2167	17902	26/4/2004	1.544,00	2.375,38	1.544,45	-0,45
237	2167	17902	29/4/2004	1.400,00	2.153,85	1.400,04	-0,04
237	2167	17902	3/5/2004	1.874,00	2.883,08	1.874,49	-0,49
237	2167	17902	3/5/2004	1.284,00	1.975,38	5.284,30	-0,3 Cheques 11516 e 11517.
237	2167	17902	3/5/2004	1.050,00	1.615,38	2.614,89	0,11 Cheques 11431 e 11427.
237	2167	17902	4/5/2004	3.630,00	5.584,62	3.630,11	-0,11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

237	2167	17902	4/5/2004	3.554,00	5.467,69	3.554,30	-0,3
237	2167	17902	4/5/2004	1.211,00	1.863,08	1.210,85	0,15
237	2167	17902	6/5/2004	2.419,00	3.721,54	2.418,70	0,3
237	2167	17902	6/5/2004	1.906,00	2.932,31	1.905,79	0,21
237	2167	17902	10/5/2004	4.503,00	6.927,69	4.502,62	0,38
237	2167	17902	10/5/2004	3.527,00	5.426,15	3.527,06	-0,06
237	2167	17902	10/5/2004	3.395,00	5.223,08	3.394,97	0,03
237	2167	17902	10/5/2004	3.110,00	4.784,62	3.110,47	-0,47
237	2167	17902	10/5/2004	2.650,00	4.076,92	2.650,06	-0,06
237	2167	17902	10/5/2004	1.267,00	1.949,23	1.267,09	-0,09
237	2167	17902	11/5/2004	5.619,00	8.644,62	5.618,77	0,23
237	2167	17902	11/5/2004	2.843,00	4.373,85	2.843,23	-0,23
237	2167	17902	11/5/2004	1.613,00	2.481,54	1.612,68	0,32
237	2167	17902	12/5/2004	1.706,00	2.624,62	1.706,32	-0,32
237	2167	17902	12/5/2004	1.046,00	1.609,23	1.046,16	-0,16
237	2167	17902	17/5/2004	1.928,00	2.966,15	1.927,74	0,26
237	2167	17902	17/5/2004	1.565,00	2.407,69	2.614,89	0,11 Cheques 11431 e 11427.
237	2167	17902	17/5/2004	1.391,00	2.140,00	1.390,93	0,07
237	2167	17902	17/5/2004	1.304,00	2.006,15	1.303,97	0,03
237	2167	17902	18/5/2004	3.705,00	5.700,00	3.705,19	-0,19
237	2167	17902	18/5/2004	1.529,00	2.352,31	1.529,03	-0,03
237	2167	17902	20/5/2004	3.407,00	5.241,54	3.406,57	0,43
237	2167	17902	21/5/2004	4.000,00	6.153,85	5.284,30	-0,3 Cheques 11516 e 11517.
237	2167	17902	21/5/2004	2.955,00	4.546,15	2.954,96	0,04
237	2167	17902	21/5/2004	2.834,00	4.360,00	2.834,43	-0,43
237	2167	17902	21/5/2004	2.348,00	3.612,31	2.348,20	-0,2
237	2167	17902	21/5/2004	1.878,00	2.889,23	1.878,51	-0,51
237	2167	17902	25/5/2004	3.041,00	4.678,46	3.041,15	-0,15
237	2167	17902	25/5/2004	1.437,00	2.210,77	1.437,41	-0,41
237	2167	17902	25/5/2004	1.295,00	1.992,31	1.295,30	-0,3
237	2167	17902	26/5/2004	2.875,00	4.423,08	2.874,89	0,11
237	2167	17902	26/5/2004	2.729,00	4.198,46	2.729,25	-0,25
237	2167	17902	26/5/2004	2.311,00	3.555,38	2.311,54	-0,54
237	2167	17902	26/5/2004	1.033,00	1.589,23	1.033,16	-0,16
237	2167	17902	27/5/2004	1.991,00	3.063,08	1.991,28	-0,28
237	2167	17902	31/5/2004	7.200,00	11.076,92	7.199,63	0,37
237	2167	17902	31/5/2004	5.792,00	8.910,77	5.792,19	-0,19
237	2167	17902	31/5/2004	4.233,00	6.512,31	4.232,92	0,08
237	2167	17902	31/5/2004	3.500,00	5.384,62	5.919,06	-0,06 Cheques 11740 e 11741.
237	2167	17902	31/5/2004	2.419,00	3.721,54	5.919,06	-0,06 Cheques 11740 e 11741.
237	2167	17902	31/5/2004	1.814,00	2.790,77	1.813,58	0,42
237	2167	17902	31/5/2004	1.160,00	1.784,62	1.159,62	0,38
237	2167	17902	31/5/2004	1.024,00	1.575,38	1.024,49	-0,49
237	2167	17902	2/6/2004	2.659,00	4.090,77	2.659,16	-0,16
237	2167	17902	2/6/2004	1.875,00	2.884,62	1.875,12	-0,12
237	2167	17902	2/6/2004	1.781,00	2.740,00	1.781,39	-0,39
237	2167	17902	2/6/2004	1.500,00	2.307,69	1.499,61	0,39
237	2167	17902	3/6/2004	2.113,00	3.250,77	2.113,40	-0,4
237	2167	17902	4/6/2004	5.611,00	8.632,31	5.610,65	0,35
237	2167	17902	4/6/2004	2.424,00	3.729,23	2.423,68	0,32
237	2167	17902	4/6/2004	1.729,00	2.660,00	16.079,05	-0,05 Cheques 11782 e 11786.
237	2167	17902	4/6/2004	1.542,00	2.372,31	1.542,38	-0,38
237	2167	17902	4/6/2004	1.001,00	1.540,00	1.001,34	-0,34
237	2167	17902	4/6/2004	14.350,00	22.076,92	16.079,05	-0,05 Cheques 11782 e 11786.
237	2167	17902	4/6/2004	2.895,00	4.453,85	2.895,48	-0,48
237	2167	17902	7/6/2004	2.327,00	3.580,00	2.327,48	-0,48
237	2167	17902	7/6/2004	2.172,00	3.341,54	3.172,30	-0,3 Cheques 11806 e 11810.
237	2167	17902	7/6/2004	1.000,00	1.538,46	3.172,30	-0,3 Cheques 11806 e 11810.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 13

237	2167	17902	8/6/2004	4.886,00	7.516,92	4.886,41	-0,41
237	2167	17902	8/6/2004	2.379,00	3.660,00	2.378,64	0,36
237	2167	17902	8/6/2004	2.074,00	3.190,77	2.074,05	-0,05
237	2167	17902	8/6/2004	1.871,00	2.878,46	1.871,45	-0,45
237	2167	17902	8/6/2004	1.740,00	2.676,92	1.739,98	0,02
237	2167	17902	8/6/2004	1.443,00	2.220,00	5.443,16	-0,16 Cheques 11835, 11819 e 11823.
237	2167	17902	8/6/2004	1.228,00	1.889,23	1.228,37	-0,37
237	2167	17902	8/6/2004	1.000,00	1.538,46	5.443,16	-0,16 Cheques 11835, 11819 e 11823.
237	2167	17902	9/6/2004	8.000,00	12.307,69	11.901,15	-0,15 Cheques 11845 e 11847.
237	2167	17902	9/6/2004	3.901,00	6.001,54	11.901,15	-0,15 Cheques 11845 e 11847.
237	2167	17902	9/6/2004	3.000,00	4.615,38	5.443,16	-0,16 Cheques 11835, 11819 e 11823.
237	2167	17902	11/6/2004	2.920,00	4.492,31	13.578,24	-0,24 Cheques 11895, 11864, 11870, 11869, 11900 e 11889.
237	2167	17902	11/6/2004	2.546,00	3.916,92	13.578,24	-0,24 Cheques 11895, 11864, 11870, 11869, 11900 e 11889.
237	2167	17902	11/6/2004	2.512,00	3.864,62	13.578,24	-0,24 Cheques 11895, 11864, 11870, 11869, 11900 e 11889.
237	2167	17902	11/6/2004	2.000,00	3.076,92	5.000,20	-0,2 Cheques 11865, 11861 e 11873.
237	2167	17902	11/6/2004	1.852,00	2.849,23	1.851,88	0,12
237	2167	17902	11/6/2004	1.500,00	2.307,69	5.000,20	-0,2 Cheques 11865, 11861 e 11873.
237	2167	17902	14/6/2004	3.545,00	5.453,85	8.565,68	0,32 Cheques 11884, 11898 e 11892.
237	2167	17902	14/6/2004	3.000,00	4.615,38	13.578,24	-0,24 Cheques 11895, 11864, 11870, 11869, 11900 e 11889.
237	2167	17902	14/6/2004	2.646,00	4.070,77	8.565,68	0,32 Cheques 11884, 11898 e 11892.
237	2167	17902	14/6/2004	2.375,00	3.653,85	8.565,68	0,32 Cheques 11884, 11898 e 11892.
237	2167	17902	14/6/2004	1.907,00	2.933,85	2.906,85	0,15 Cheques 11897 e 11879.
237	2167	17902	14/6/2004	1.566,00	2.409,23	1.566,05	-0,05
237	2167	17902	14/6/2004	1.500,00	2.307,69	5.000,20	-0,2 Cheques 11865, 11861 e 11873.
237	2167	17902	14/6/2004	1.019,00	1.567,69	1.019,12	-0,12
237	2167	17902	14/6/2004	1.000,00	1.538,46	13.578,24	-0,24 Cheques 11895, 11864, 11870, 11869, 11900 e 11889.
237	2167	17902	14/6/2004	1.000,00	1.538,46	2.906,85	0,15 Cheques 11897e 11879.
237	2167	17902	15/6/2004	3.690,00	5.676,92	8.442,43	-0,43 Cheques 11910, 11924, 11918 e 11915.
237	2167	17902	15/6/2004	1.600,00	2.461,54	13.578,24	-0,24 Cheques 11895, 11864, 11870, 11869, 11900e 11889.
237	2167	17902	16/6/2004	2.352,00	3.618,46	8.442,43	-0,43 Cheques 11910, 11924, 11918 e 11915.
237	2167	17902	16/6/2004	1.885,00	2.900,00	1.884,52	0,48
237	2167	17902	16/6/2004	1.300,00	2.000,00	8.442,43	-0,43 Cheques 11910, 11924, 11918 e 11915.
237	2167	17902	17/6/2004	1.175,00	1.807,69	1.175,15	-0,15
237	2167	17902	21/6/2004	4.724,00	7.267,69	6.036,04	-0,04 Cheques 11942 e 11938.
237	2167	17902	21/6/2004	4.354,00	6.698,46	4.354,36	-0,36
237	2167	17902	21/6/2004	3.824,00	5.883,08	5.174,83	0,17 Cheques 11932 e 11945.
237	2167	17902	21/6/2004	2.433,00	3.743,08	2.432,77	0,23
237	2167	17902	21/6/2004	1.409,00	2.167,69	1.408,59	0,41
237	2167	17902	21/6/2004	1.351,00	2.078,46	5.174,83	0,17 Cheques 11932 e 11945.
237	2167	17902	21/6/2004	1.312,00	2.018,46	6.036,04	-0,04 Cheques 11942 e 11938.
237	2167	17902	21/6/2004	1.100,00	1.692,31	8.442,43	-0,43 Cheques 11910, 11924, 11918e 11915.
237	2167	17902	22/6/2004	4.622,00	7.110,77	4.622,03	-0,03
237	2167	17902	22/6/2004	3.071,00	4.724,62	3.071,43	-0,43
237	2167	17902	22/6/2004	2.619,00	4.029,23	2.618,83	0,17
237	2167	17902	22/6/2004	1.109,00	1.706,15	1.109,47	-0,47
237	2167	17902	23/6/2004	9.528,00	14.658,46	9.528,32	-0,32
237	2167	17902	23/6/2004	5.973,00	9.189,23	5.973,49	-0,49
237	2167	17902	24/6/2004	5.935,00	9.130,77	5.934,77	0,23
237	2167	17902	24/6/2004	2.898,00	4.458,46	2.898,26	-0,26
237	2167	17902	24/6/2004	1.258,00	1.935,38	1.258,10	-0,1
237	2167	17902	25/6/2004	20.698,00	31.843,08	20.697,55	0,45
237	2167	17902	25/6/2004	3.080,00	4.738,46	3.079,88	0,12
237	2167	17902	25/6/2004	1.635,00	2.515,38	1.635,36	-0,36

237	2167	17902	25/6/2004	1.384,00	2.129,23	1.384,44	-0,44
237	2167	17902	28/6/2004	4.194,00	6.452,31	4.193,97	0,03
237	2167	17902	29/6/2004	4.000,00	6.153,85	4.000,91	-0,91
237	2167	17902	29/6/2004	2.888,00	4.443,08	6.580,95	0,05 Cheques 12032, 12027e 12026.
237	2167	17902	29/6/2004	1.877,00	2.887,69	6.580,95	0,05 Cheques 12032, 12027 e 12026.
237	2167	17902	29/6/2004	1.816,00	2.793,85	6.580,95	0,05 Cheques 12032,12027 e 12026.
237	2167	17902	1/7/2004	1.290,00	1.984,62	1.290,05	-0,05
237	2167	17902	2/7/2004	2.000,00	3.076,92	2.000,03	-0,03
237	2167	17902	5/7/2004	4.708,00	7.243,08	4.708,82	-0,82
237	2167	17902	5/7/2004	2.941,00	4.524,62	2.941,03	-0,03
237	2167	17902	5/7/2004	2.908,00	4.473,85	2.907,93	0,07
237	2167	17902	5/7/2004	1.867,00	2.872,31	1.866,80	0,2
237	2167	17902	6/7/2004	1.662,00	2.556,92	6.433,72	0,28 Cheques 12091, 12084, 12092e 12090.
237	2167	17902	7/7/2004	3.374,00	5.190,77	3.373,60	0,4
237	2167	17902	7/7/2004	2.241,00	3.447,69	6.433,72	0,28 Cheques 12091, 12084, 12092 e 12090.
237	2167	17902	7/7/2004	1.454,00	2.236,92	6.444,28	-0,28 Cheques 12107, 12102, 12105 e 12099.
237	2167	17902	7/7/2004	1.450,00	2.230,77	6.444,28	-0,28 Cheques 12107, 12102, 12105 e 12099.
237	2167	17902	7/7/2004	1.435,00	2.207,69	1.434,64	0,36
237	2167	17902	7/7/2004	1.394,00	2.144,62	1.394,24	-0,24
237	2167	17902	7/7/2004	1.389,00	2.136,92	6.433,72	0,28 Cheques 12091, 12084, 12092 e 12090.
237	2167	17902	7/7/2004	1.142,00	1.756,92	6.433,72	0,28 Cheques 12091, 12084, 12092e 12090.
237	2167	17902	8/7/2004	1.850,00	2.846,15	6.444,28	-0,28 Cheques 12107, 12102, 12105 e 12099.
237	2167	17902	8/7/2004	1.690,00	2.600,00	6.444,28	-0,28 Cheques 12107, 12102, 12105 e 12099.
237	2167	17902	9/7/2004	3.622,00	5.572,31	3.621,97	0,03
237	2167	17902	9/7/2004	3.400,00	5.230,77	12.527,38	-0,38 Cheques 12128, 12131, 12133, 12129, 12134 e 12132.
237	2167	17902	9/7/2004	1.330,00	2.046,15	12.527,38	-0,38 Cheques 12128, 12131, 12133, 12129, 12134 e 12132.
237	2167	17902	9/7/2004	1.160,00	1.784,62	12.527,38	-0,38 Cheques 12128, 12131,12133, 12129, 12134 e 12132.
237	2167	17902	12/7/2004	8.076,00	12.424,62	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145, 12163, 12139, 12161, 12146,12156 e 12166.
237	2167	17902	12/7/2004	7.776,00	11.963,08	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145,12163, 12139, 12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	12/7/2004	3.654,00	5.621,54	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145,12163, 12139, 12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	12/7/2004	2.720,00	4.184,62	2.719,56	0,44
237	2167	17902	12/7/2004	2.174,00	3.344,62	2.174,07	-0,07
237	2167	17902	12/7/2004	2.073,00	3.189,23	12.527,38	-0,38 Cheques 12128, 12131, 12133, 12129, 12134 e 12132.
237	2167	17902	12/7/2004	2.000,00	3.076,92	12.527,38	-0,38 Cheques 12128, 12131,12133, 12129, 12134 e 12132.
237	2167	17902	12/7/2004	1.590,00	2.446,15	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145, 12163, 12139, 12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	12/7/2004	1.425,00	2.192,31	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145, 12163, 12139, 12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	12/7/2004	1.201,00	1.847,69	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145,12163, 12139, 12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	13/7/2004	4.962,00	7.633,85	29.869,03	-0,03 Cheques 12160, 12145,12163, 12139, 12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	13/7/2004	2.037,00	3.133,85	2.036,55	0,45
237	2167	17902	13/7/2004	1.449,00	2.229,23	1.449,15	-0,15
237	2167	17902	14/7/2004	1.185,00	1.823,08	29.869,03	-0,03 Cheques 12160,12145,12163, 12139,12161, 12146, 12156 e 12166.
237	2167	17902	15/7/2004	12.066,00	18.563,08	22.252,26	-0,26 Cheques 12193, 12179,12187, 12192 e 12182.
237	2167	17902	15/7/2004	6.813,00	10.481,54	6.812,94	0,06
237	2167	17902	15/7/2004	4.664,00	7.175,38	22.252,26	-0,26 Cheques 12193, 12179,12187, 12192 e 12182.
237	2167	17902	15/7/2004	2.556,00	3.932,31	2.556,09	-0,09
237	2167	17902	15/7/2004	2.000,00	3.076,92	22.252,26	-0,26 Cheques 12193, 12179,12187, 12192 e 12182.
237	2167	17902	15/7/2004	2.000,00	3.076,92	22.252,26	-0,26 Cheques 12193, 12179, 12187, 12192 e 12182.
237	2167	17902	15/7/2004	1.522,00	2.341,54	22.252,26	-0,26 Cheques 12193, 12179,12187, 12192 e 12182.
237	2167	17902	16/7/2004	4.861,00	7.478,46	4.861,36	-0,36
237	2167	17902	16/7/2004	2.564,00	3.944,62	12.527,38	-0,38 Cheques 12128, 12131, 12133, 12129, 12134 e 12132.
237	2167	17902	19/7/2004	4.300,00	6.615,38	16.002,16	0,02 Cheques 12207, 12204, 12215, 12212, 12209, 12206 e 12214.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 14

237	2167	17902	19/7/2004	3.274,00	5.036,92	16.002,16	0,02 Cheques 12207,12204, 12215, 12212,12209, 12206 e 12214.
237	2167	17902	19/7/2004	2.326,00	3.578,46	2.326,26	-0,26
237	2167	17902	19/7/2004	1.884,00	2.898,46	16.002,16	0,02 Cheques 12207, 12204, 12215, 12212, 12209, 12206 e 12214.
237	2167	17902	19/7/2004	1.830,00	2.815,38	16.002,16	0,02 Cheques 12207,12204, 12215, 12212,12209, 12206 e 12214.
237	2167	17902	19/7/2004	1.510,00	2.323,08	1.510,38	-0,38
237	2167	17902	19/7/2004	1.000,00	1.538,46	16.002,16	0,02 Cheques 12207,12204, 12215, 12212, 12209, 12206 e 12214.
237	2167	17902	19/7/2004	1.000,00	1.538,46	16.002,16	0,02 Cheques 12207, 12204, 12215, 12212, 12209, 12206 e 12214.
237	2167	17902	20/7/2004	3.669,00	5.644,62	3.668,90	0,1
237	2167	17902	20/7/2004	2.714,18	4.175,66	16.002,16	0,02 Cheques 12207,12204,12215, 12212, 12209, 12206 e 12214.
237	2167	17902	20/7/2004	2.525,00	3.884,62	2.525,15	-0,15
237	2167	17902	20/7/2004	2.239,00	3.444,62	2.238,91	0,09
237	2167	17902	20/7/2004	1.990,00	3.061,54	5.117,07	-0,07 Cheques 12221,12248e 12254.
237	2167	17902	21/7/2004	5.628,00	8.658,46	5.628,02	-0,02
237	2167	17902	22/7/2004	7.906,00	12.163,08	7.905,67	0,33
237	2167	17902	22/7/2004	2.379,00	3.660,00	2.378,75	0,25
237	2167	17902	22/7/2004	2.148,00	3.304,62	2.148,29	-0,29
237	2167	17902	22/7/2004	1.894,00	2.913,85	1.894,47	-0,47
237	2167	17902	23/7/2004	7.724,00	11.883,08	18.566,22	-0,22 Cheques 12251, 12255, 12260 e 12250.
237	2167	17902	23/7/2004	2.492,00	3.833,85	18.566,22	-0,22 Cheques 12251, 12255, 12260 e 12250.
237	2167	17902	23/7/2004	2.424,00	3.729,23	2.424,39	-0,39
237	2167	17902	23/7/2004	1.877,00	2.887,69	5.117,07	-0,07 Cheques 12221,12248 e12254.
237	2167	17902	26/7/2004	5.602,00	8.618,46	5.602,01	-0,01
237	2167	17902	26/7/2004	5.102,00	7.849,23	5.102,21	-0,21
237	2167	17902	26/7/2004	3.325,00	5.115,38	3.324,88	0,12
237	2167	17902	26/7/2004	1.272,00	1.956,92	1.272,33	-0,33
237	2167	17902	26/7/2004	1.255,00	1.930,77	1.255,10	-0,1
237	2167	17902	26/7/2004	1.250,00	1.923,08	5.117,07	-0,07 Cheques 12221, 12248 e 12254.
237	2167	17902	27/7/2004	9.400,00	14.461,54	9.400,08	-0,08
237	2167	17902	27/7/2004	2.378,00	3.658,46	2.377,92	0,08
237	2167	17902	27/7/2004	2.010,00	3.092,31	3.742,09	-0,09 cheques 12290 e 12294.
237	2167	17902	27/7/2004	1.725,00	2.653,85	1.724,74	0,26
237	2167	17902	27/7/2004	1.223,00	1.881,54	1.222,58	0,42
237	2167	17902	28/7/2004	7.000,00	10.769,23	18.566,22	-0,22 Cheques 12251, 12255, 12260 e 12250.
237	2167	17902	28/7/2004	5.052,00	7.772,31	5.052,03	-0,03
237	2167	17902	28/7/2004	4.401,00	6.770,77	6.901,33	-0,33 Cheques 12296 e 12297.
237	2167	17902	28/7/2004	1.747,00	2.687,69	1.746,74	0,26
237	2167	17902	28/7/2004	1.350,00	2.076,92	18.566,22	-0,22 Cheques 12251,12255, 12260 e 12250.
237	2167	17902	29/7/2004	2.500,00	3.846,15	6.901,33	-0,33 Cheques 12296 e 12297.
237	2167	17902	29/7/2004	1.794,00	2.760,00	1.793,69	0,31
237	2167	17902	29/7/2004	1.732,00	2.664,62	3.742,09	-0,09 cheques 12290 e12294.
237	2167	17902	30/7/2004	5.007,00	7.703,08	10.007,06	-0,06 Cheques 12314, 12334 e 12336.
237	2167	17902	30/7/2004	4.000,00	6.153,85	10.007,06	-0,06 Cheques 12314, 12334 e 12336.
237	2167	17902	30/7/2004	1.188,00	1.827,69	1.187,96	0,04
237	2167	17902	30/7/2004	1.000,00	1.538,46	10.007,06	-0,06 Cheques 12314, 12334 e 12336.
237	2167	17902	2/8/2004	2.400,00	3.692,31	4.400,09	-0,09 Cheques 12345 e 12347.
237	2167	17902	2/8/2004	2.100,00	3.230,77	2.100,94	-0,94
237	2167	17902	2/8/2004	1.874,00	2.883,08	1.874,65	-0,65
237	2167	17902	2/8/2004	1.625,00	2.500,00	1.625,30	-0,3
237	2167	17902	3/8/2004	3.000,00	4.615,38	12.124,35	-0,35 Cheques 12375, 12369,12364, 12363 e 12367.
237	2167	17902	3/8/2004	1.669,00	2.567,69	12.124,35	-0,35 Cheques 12375, 12369,12364, 12363 e 12367.
237	2167	17902	3/8/2004	1.000,00	1.538,46	12.124,35	-0,35 Cheques 12375, 12369,12364, 12363 e 12367.
237	2167	17902	3/8/2004	1.048,00	1.612,31	1.047,64	0,36
237	2167	17902	5/8/2004	2.528,00	3.889,23	7.936,34	-0,34 Cheques 12389, 12381 e 12383.

237	2167	17902	5/8/2004	2.000,00	3.076,92	7.936,34	-0,34	Cheques 12389, 12381 e 12383.
237	2167	17902	5/8/2004	2.000,00	3.076,92	4.400,09	-0,09	Cheques 12345 e 12347.
237	2167	17902	5/8/2004	1.330,00	2.046,15	1.330,86	-0,86	
237	2167	17902	6/8/2004	4.516,00	6.947,69	7.516,13	-0,13	Cheques 12405 e 12403.
237	2167	17902	6/8/2004	3.428,00	5.273,85	12.124,35	-0,35	Cheques 12375, 12369, 12364, 12363 e 12367.
237	2167	17902	6/8/2004	3.408,00	5.243,08	7.936,34	-0,34	Cheques 12389, 12381 e 12383.
237	2167	17902	6/8/2004	3.000,00	4.615,38	7.516,13	-0,13	Cheques 12405 e 12403.
237	2167	17902	6/8/2004	2.418,00	3.720,00	2.417,98	0,02	
237	2167	17902	6/8/2004	2.058,00	3.166,15	2.058,31	-0,31	
237	2167	17902	6/8/2004	1.890,00	2.907,69	1.889,62	0,38	
237	2167	17902	6/8/2004	1.285,00	1.976,92	1.284,67	0,33	
237	2167	17902	6/8/2004	1.043,00	1.604,62	1.042,86	0,14	
237	2167	17902	9/8/2004	3.027,00	4.656,92	12.124,35	-0,35	Cheques 12375, 12369, 12364, 12363 e 12367.
237	2167	17902	9/8/2004	1.781,00	2.740,00	1.780,76	0,24	
237	2167	17902	11/8/2004	5.283,00	8.127,69	5.282,92	0,08	
237	2167	17902	11/8/2004	2.807,00	4.318,46	2.807,23	-0,23	
237	2167	17902	12/8/2004	2.343,00	3.604,62	2.343,34	-0,34	
237	2167	17902	13/8/2004	8.070,00	12.415,38	8.070,02	-0,02	
237	2167	17902	13/8/2004	1.424,00	2.190,77	2.536,20	-0,2	Cheques 12461 e 12462.
237	2167	17902	13/8/2004	1.112,00	1.710,77	2.536,20	-0,2	Cheques 12461 e 12462.
237	2167	17902	13/8/2004	1.047,00	1.610,77	1.047,11	-0,11	
237	2167	17902	16/8/2004	8.616,00	13.255,38	19.669,00	0	Cheques 12474,12469, 12479,12473, 12477 e 12480.
237	2167	17902	16/8/2004	4.701,00	7.232,31	4.701,33	-0,33	
237	2167	17902	16/8/2004	3.400,00	5.230,77	19.669,00	0	Cheques 12474, 12469, 12479, 12473, 12477 e 12480.
237	2167	17902	16/8/2004	2.361,00	3.632,31	19.669,00	0	Cheques 12474, 12469, 12479,12473, 12477 e 12480.
237	2167	17902	16/8/2004	2.123,00	3.266,15	19.669,00	0	Cheques 12474, 12469, 12479, 12473,12477 e 12480.
237	2167	17902	16/8/2004	1.882,00	2.895,38	1.881,88	0,12	
237	2167	17902	16/8/2004	1.651,00	2.540,00	19.669,00	0	Cheques 12474, 12469, 12479,12473, 12477 e 12480.
237	2167	17902	16/8/2004	1.518,00	2.335,38	19.669,00	0	Cheques 12474,12469, 12479, 12473,12477 e 12480.
237	2167	17902	17/8/2004	5.932,00	9.126,15	5.932,37	-0,37	
237	2167	17902	17/8/2004	1.852,00	2.849,23	1.852,13	-0,13	
237	2167	17902	18/8/2004	5.049,00	7.767,69	13.549,65	-0,65	Cheques 12506, 12513 e 12512.
237	2167	17902	18/8/2004	2.754,00	4.236,92	2.754,18	-0,18	
237	2167	17902	18/8/2004	1.408,00	2.166,15	1.408,34	-0,34	
237	2167	17902	18/8/2004	1.281,00	1.970,77	1.281,04	-0,04	
237	2167	17902	18/8/2004	1.076,00	1.655,38	1.075,70	0,3	
237	2167	17902	19/8/2004	4.505,00	6.930,77	5.688,02	-0,02	Cheques 12528 e 12533.
237	2167	17902	19/8/2004	2.364,00	3.636,92	2.364,46	-0,46	
237	2167	17902	20/8/2004	5.000,00	7.692,31	13.549,65	-0,65	Cheques 12506, 12513 e 12512.
237	2167	17902	20/8/2004	3.500,00	5.384,62	13.549,65	-0,65	Cheques 12506, 12513e 12512.
237	2167	17902	20/8/2004	1.903,00	2.927,69	1.902,68	0,32	
237	2167	17902	23/8/2004	7.001,00	10.770,77	9.994,42	-0,42	Cheques 12555, 12569 e 12568.
237	2167	17902	23/8/2004	1.400,00	2.153,85	9.994,42	-0,42	Cheques 12555, 12569 e 12568.
237	2167	17902	24/8/2004	2.080,00	3.200,00	2.080,54	-0,54	
237	2167	17902	24/8/2004	1.950,00	3.000,00	1.950,02	-0,02	
237	2167	17902	24/8/2004	1.183,00	1.820,00	5.688,02	-0,02	Cheques 12528 e 12533.
237	2167	17902	25/8/2004	1.593,00	2.450,77	9.994,42	-0,42	Cheques 12555, 12569 e 12568.
237	2167	17902	25/8/2004	1.500,00	2.307,69	6.367,73	0,27	Cheques 12596, 12583, 12577 e 12579.
237	2167	17902	25/8/2004	1.113,00	1.712,31	6.367,73	0,27	Cheques 12596, 12583, 12577 e 12579.
237	2167	17902	26/8/2004	3.882,00	5.972,31	3.882,32	-0,32	
237	2167	17902	26/8/2004	2.442,00	3.756,92	2.442,35	-0,35	
237	2167	17902	26/8/2004	2.420,00	3.723,08	6.367,73	0,27	Cheques 12596, 12583,12577 e 12579.
237	2167	17902	26/8/2004	1.833,00	2.820,00	1.832,92	0,08	
237	2167	17902	26/8/2004	1.023,00	1.573,85	1.023,00	0	
237	2167	17902	27/8/2004	1.335,00	2.053,85	6.367,73	0,27	Cheques 12596, 12583, 12577e 12579.

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 15

237	2167	17902	30/8/2004	5.969,00	9.183,08	5.968,89	0,11
237	2167	17902	30/8/2004	5.436,00	8.363,08	5.435,90	0,1
237	2167	17902	30/8/2004	4.579,00	7.044,62	4.578,75	0,25
237	2167	17902	30/8/2004	3.340,00	5.138,46	3.339,56	0,44
237	2167	17902	1/9/2004	2.363,00	3.635,38	4.865,34	-0,34 Cheques 12625, 12634 e 12628.
237	2167	17902	1/9/2004	1.100,00	1.692,31	1.100,65	-0,65
237	2167	17902	1/9/2004	1.040,00	1.600,00	4.865,34	-0,34 Cheques 12625, 12634 e 12628.
237	2167	17902	2/9/2004	2.933,00	4.512,31	2.933,56	-0,56
237	2167	17902	2/9/2004	1.462,00	2.249,23	4.865,34	-0,34 Cheques 12625, 12634 e 12628.
237	2167	17902	3/9/2004	10.000,00	15.384,62	10.000,00	0
237	2167	17902	6/9/2004	3.941,00	6.063,08	3.941,22	-0,22
237	2167	17902	6/9/2004	2.192,00	3.372,31	2.192,04	-0,04
237	2167	17902	6/9/2004	1.915,00	2.946,15	3.152,25	-0,25 Cheques 12668 e 12662.
237	2167	17902	6/9/2004	1.237,00	1.903,08	3.152,25	-0,25 Cheques 12668 e 12662.
237	2167	17902	6/9/2004	1.180,00	1.815,38	1.179,86	0,14
237	2167	17902	8/9/2004	4.457,00	6.856,92	7.554,02	-0,02 Cheques 12697 e 12682.
237	2167	17902	8/9/2004	3.097,00	4.764,62	7.554,02	-0,02 Cheques 12697 e 12682.
237	2167	17902	8/9/2004	2.907,00	4.472,31	2.906,85	0,15
237	2167	17902	8/9/2004	2.515,00	3.869,23	2.515,30	-0,3
237	2167	17902	8/9/2004	2.234,00	3.436,92	2.233,90	0,1
237	2167	17902	8/9/2004	1.287,00	1.980,00	1.286,63	0,37
237	2167	17902	9/9/2004	4.420,85	6.801,31	4.420,85	0
237	2167	17902	10/9/2004	12.540,00	19.292,31	12.540,19	-0,19
237	2167	17902	10/9/2004	2.417,00	3.718,46	2.416,78	0,22
237	2167	17902	10/9/2004	1.500,00	2.307,69	5.562,15	-0,15 Cheques 12723, 12722 e 12717.
237	2167	17902	10/9/2004	1.493,00	2.296,92	5.562,15	-0,15 Cheques 12723, 12722 e 12717.
237	2167	17902	13/9/2004	3.449,00	5.306,15	3.448,63	0,37
237	2167	17902	13/9/2004	3.035,00	4.669,23	3.034,64	0,36
237	2167	17902	13/9/2004	2.569,00	3.952,31	5.562,15	-0,15 Cheques 12723, 12722 e 12717.
237	2167	17902	13/9/2004	2.426,00	3.732,31	2.425,96	0,04
237	2167	17902	13/9/2004	2.283,00	3.512,31	2.283,16	-0,16
237	2167	17902	14/9/2004	2.593,00	3.989,23	2.592,68	0,32
237	2167	17902	14/9/2004	2.440,00	3.753,85	2.439,70	0,3
237	2167	17902	15/9/2004	2.347,00	3.610,77	2.347,32	-0,32
237	2167	17902	15/9/2004	2.136,00	3.286,15	2.136,26	-0,26
237	2167	17902	15/9/2004	1.851,00	2.847,69	1.851,32	-0,32
237	2167	17902	15/9/2004	1.700,00	2.615,38	1.700,64	-0,64
237	2167	17902	15/9/2004	1.107,00	1.703,08	1.106,65	0,35
237	2167	17902	17/9/2004	3.644,00	5.606,15	3.643,85	0,15
237	2167	17902	20/9/2004	2.620,00	4.030,77	2.620,20	-0,2
237	2167	17902	20/9/2004	2.024,00	3.113,85	2.024,55	-0,55
237	2167	17902	20/9/2004	1.200,00	1.846,15	1.199,69	0,31
237	2167	17902	22/9/2004	4.758,00	7.320,00	7.992,89	0,11 Cheques 12805, 12803 e 12808.
237	2167	17902	22/9/2004	2.502,00	3.849,23	2.502,50	-0,5
237	2167	17902	22/9/2004	1.235,00	1.900,00	7.992,89	0,11 Cheques 12805, 12803 e 12808.
237	2167	17902	22/9/2004	4.803,00	7.389,23	4.802,81	0,19
237	2167	17902	24/9/2004	2.759,00	4.244,62	2.759,25	-0,25
237	2167	17902	24/9/2004	1.110,00	1.707,69	1.110,75	-0,75
237	2167	17902	27/9/2004	11.000,00	16.923,08	22.000,00	0 Cheques 12811 e 12810.
237	2167	17902	27/9/2004	11.000,00	16.923,08	22.000,00	0 Cheques 12811 e 12810.
237	2167	17902	27/9/2004	6.000,00	9.230,77	10.000,60	-0,6 Cheques 12836 e 12843.
237	2167	17902	27/9/2004	2.000,00	3.076,92	7.992,89	0,11 Cheques 12805, 12803 e 12808.
237	2167	17902	28/9/2004	4.000,00	6.153,85	10.000,60	-0,6 Cheques 12836e 12843.
237	2167	17902	28/9/2004	2.032,00	3.126,15	2.032,02	-0,02
237	2167	17902	28/9/2004	1.760,00	2.707,69	1.760,36	-0,36
237	2167	17902	30/9/2004	1.970,00	3.030,77	1.970,57	-0,57

237	2167	17902	30/9/2004	1.150,00	1.769,23	1.149,37	0,63
237	2167	17902	1/10/2004	2.007,00	3.087,69	3.506,52	0,48 Cheques 12855e 12888.
237	2167	17902	1/10/2004	1.500,00	2.307,69	3.506,52	0,48 Cheques 12855e 12888.
237	2167	17902	1/10/2004	1.000,00	1.538,46	1.000,14	-0,14
237	2167	17902	4/10/2004	2.876,00	4.424,62	2.875,76	0,24
237	2167	17902	4/10/2004	2.643,00	4.066,15	2.642,80	0,2
237	2167	17902	4/10/2004	2.624,00	4.036,92	2.624,51	-0,51
237	2167	17902	4/10/2004	1.346,00	2.070,77	1.346,00	0
237	2167	17902	6/10/2004	4.499,00	6.921,54	12.937,32	-0,32 Cheques 12926, 12928, 12918 e 12919.
237	2167	17902	6/10/2004	2.590,00	3.984,62	12.937,32	-0,32 Cheques 12926, 12928, 12918 e 12919.
237	2167	17902	6/10/2004	2.275,00	3.500,00	2.275,38	-0,38
237	2167	17902	6/10/2004	2.111,00	3.247,69	2.110,61	0,39
237	2167	17902	6/10/2004	2.000,00	3.076,92	12.937,32	-0,32 Cheques 12926, 12928, 12918 e 12919.
237	2167	17902	6/10/2004	1.681,00	2.586,15	1.680,91	0,09
237	2167	17902	6/10/2004	1.267,00	1.949,23	1.266,55	0,45
237	2167	17902	7/10/2004	3.848,00	5.920,00	12.937,32	-0,32 Cheques 12926, 12928, 12918 e 12919.
237	2167	17902	7/10/2004	2.195,00	3.376,92	2.195,09	-0,09
237	2167	17902	7/10/2004	1.255,00	1.930,77	1.255,35	-0,35
237	2167	17902	7/10/2004	1.102,00	1.695,38	1.101,63	0,37
237	2167	17902	8/10/2004	8.676,00	13.347,69	8.676,41	-0,41
237	2167	17902	11/10/2004	2.283,00	3.512,31	2.283,28	-0,28
237	2167	17902	11/10/2004	2.182,00	3.356,92	4.289,03	-0,03 Cheques 12960e 12944.
237	2167	17902	11/10/2004	2.107,00	3.241,54	4.289,03	-0,03 Cheques 12960 e 12944.
237	2167	17902	11/10/2004	1.852,00	2.849,23	1.852,57	-0,57
237	2167	17902	11/10/2004	1.525,00	2.346,15	1.525,30	-0,3
237	2167	17902	11/10/2004	1.000,00	1.538,46	10.037,00	0 Cheques 12971 e 12977.
237	2167	17902	13/10/2004	4.787,00	7.364,62	9.787,05	-0,05 Cheques 13018 e 12996.
237	2167	17902	13/10/2004	1.520,00	2.338,46	1.520,05	-0,05
237	2167	17902	14/10/2004	5.000,00	7.692,31	9.787,05	-0,05 Cheques 13018 e 12996.
237	2167	17902	14/10/2004	1.766,00	2.716,92	5.560,02	-0,02 Cheques 13150 e 13001.
237	2167	17902	14/10/2004	1.111,00	1.709,23	1.110,77	0,23
237	2167	17902	14/10/2004	1.027,00	1.580,00	1.027,05	-0,05
237	2167	17902	18/10/2004	6.364,00	9.790,77	11.864,02	-0,02 Cheques 13035, 13064 e 13060.
237	2167	17902	18/10/2004	2.789,00	4.290,77	2.788,64	0,36
237	2167	17902	18/10/2004	2.190,00	3.369,23	2.190,23	-0,23
237	2167	17902	18/10/2004	1.612,00	2.480,00	1.612,00	0
237	2167	17902	18/10/2004	1.179,00	1.813,85	1.178,72	0,28
237	2167	17902	19/10/2004	9.037,00	13.903,08	10.037,00	0 Cheques 12971 e 12977.
237	2167	17902	19/10/2004	2.000,00	3.076,92	2.000,81	-0,81
237	2167	17902	20/10/2004	2.385,00	3.669,23	2.385,74	-0,74
237	2167	17902	21/10/2004	3.000,00	4.615,38	11.864,02	-0,02 Cheques 13035, 13064 e 13060.
237	2167	17902	21/10/2004	2.500,00	3.846,15	11.864,02	-0,02 Cheques 13035, 13064 e 13060.
237	2167	17902	21/10/2004	1.759,00	2.706,15	1.759,29	-0,29
237	2167	17902	21/10/2004	1.026,00	1.578,46	1.026,20	-0,2
237	2167	17902	21/10/2004	1.019,00	1.567,69	1.019,09	-0,09
237	2167	17902	21/10/2004	7.568,00	11.643,08	7.567,73	0,27
237	2167	17902	25/10/2004	6.630,00	10.200,00	6.630,02	-0,02
237	2167	17902	25/10/2004	1.241,00	1.909,23	1.241,23	-0,23
237	2167	17902	26/10/2004	4.444,00	6.836,92	4.443,60	0,4
237	2167	17902	26/10/2004	3.820,00	5.876,92	3.820,05	-0,05
237	2167	17902	26/10/2004	3.772,00	5.803,08	9.508,03	-0,03 Cheques 13103, 13104 e 13108.
237	2167	17902	26/10/2004	3.000,00	4.615,38	9.508,03	-0,03 Cheques 13103, 13104 e 13108.
237	2167	17902	26/10/2004	2.736,00	4.209,23	9.508,03	-0,03 Cheques 13103, 13104 e 13108.
237	2167	17902	26/10/2004	1.510,00	2.323,08	1.509,56	0,44
237	2167	17902	27/10/2004	4.475,00	6.884,62	4.475,03	-0,03
237	2167	17902	27/10/2004	3.105,00	4.776,92	3.105,10	-0,1
237	2167	17902	27/10/2004	2.649,00	4.075,38	2.648,80	0,2
237	2167	17902	27/10/2004	2.449,00	3.767,69	2.449,23	-0,23

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 16

237	2167	17902	27/10/2004	1.933,00	2.973,85	3.742,00	0 Cheques 13120 e 13131.
237	2167	17902	27/10/2004	1.160,00	1.784,62	1.159,48	0,52
237	2167	17902	28/10/2004	3.357,00	5.164,62	3.356,64	0,36
237	2167	17902	28/10/2004	2.522,00	3.880,00	2.522,68	-0,68
237	2167	17902	28/10/2004	2.193,00	3.373,85	2.193,36	-0,36
237	2167	17902	28/10/2004	1.809,00	2.783,08	3.742,00	0 Cheques 13120 e 13131.
237	2167	17902	28/10/2004	1.266,00	1.947,69	1.265,84	0,16
237	2167	17902	29/10/2004	3.798,00	5.843,08	3.798,39	-0,39
237	2167	17902	29/10/2004	3.794,00	5.836,92	5.560,02	-0,02 Cheques 13150e 13001.
237	2167	17902	29/10/2004	2.286,00	3.516,92	2.286,02	-0,02
237	2167	17902	29/10/2004	1.000,00	1.538,46	999,76	0,24
237	2167	17902	1/11/2004	4.161,00	6.401,54	5.161,01	-0,01 Cheques 13161 e 13164.
237	2167	17902	1/11/2004	1.549,00	2.383,08	1.549,33	-0,33
237	2167	17902	3/11/2004	6.346,00	9.763,08	6.346,05	-0,05
237	2167	17902	3/11/2004	1.980,00	3.046,15	1.980,57	-0,57
237	2167	17902	3/11/2004	1.280,00	1.969,23	1.279,99	0,01
237	2167	17902	3/11/2004	1.000,00	1.538,46	5.161,01	-0,01 Cheques 13161 e 13164.
237	2167	17902	4/11/2004	2.189,00	3.367,69	4.844,00	0 Cheques 13160 e 13185.
237	2167	17902	4/11/2004	1.598,00	2.458,46	1.598,29	-0,29
237	2167	17902	5/11/2004	4.414,00	6.790,77	4.413,94	0,06
237	2167	17902	8/11/2004	4.036,00	6.209,23	4.036,08	-0,08
237	2167	17902	8/11/2004	1.306,00	2.009,23	3.805,97	0,03 Cheques 13258 e 13257.
237	2167	17902	9/11/2004	3.612,00	5.556,92	3.612,00	0
237	2167	17902	9/11/2004	2.500,00	3.846,15	3.805,97	0,03 Cheques 13258 e 13257.
237	2167	17902	9/11/2004	1.000,00	1.538,46	4.000,03	-0,03 Cheques 13271 e 13266.
237	2167	17902	10/11/2004	8.705,00	13.392,31	8.705,01	-0,01
237	2167	17902	10/11/2004	1.670,00	2.569,23	1.670,15	-0,15
237	2167	17902	12/11/2004	3.000,00	4.615,38	4.000,03	-0,03 Cheques 13271 e 13266.
237	2167	17902	16/11/2004	1.387,00	2.133,85	1.386,58	0,42
237	2167	17902	17/11/2004	2.457,00	3.780,00	2.456,62	0,38
237	2167	17902	17/11/2004	2.000,00	3.076,92	3.400,05	-0,05 Cheques 13344 e 13342.
237	2167	17902	17/11/2004	1.931,00	2.970,77	1.930,99	0,01
237	2167	17902	17/11/2004	1.791,00	2.755,38	1.790,72	0,28
237	2167	17902	17/11/2004	1.469,00	2.260,00	2.938,63	-0,63 Cheques 13317 e 13316.
237	2167	17902	17/11/2004	1.412,00	2.172,31	1.412,35	-0,35
237	2167	17902	17/11/2004	1.400,00	2.153,85	3.400,05	-0,05 Cheques 13344e 13342.
237	2167	17902	18/11/2004	8.473,00	13.035,38	8.473,69	-0,69
237	2167	17902	18/11/2004	2.171,00	3.340,00	2.170,70	0,3
237	2167	17902	18/11/2004	1.469,00	2.260,00	2.938,63	-0,63 Cheques 13317 e 13316.
237	2167	17902	18/11/2004	1.427,00	2.195,38	1.427,43	-0,43
237	2167	17902	18/11/2004	1.164,00	1.790,77	1.164,38	-0,38
237	2167	17902	19/11/2004	1.881,00	2.893,85	1.881,05	-0,05
237	2167	17902	19/11/2004	1.227,00	1.887,69	1.227,35	-0,35
237	2167	17902	22/11/2004	5.000,00	7.692,31	4.999,61	0,39
237	2167	17902	22/11/2004	4.767,00	7.333,85	4.767,56	-0,56
237	2167	17902	22/11/2004	4.404,00	6.775,38	4.404,00	0
237	2167	17902	22/11/2004	2.677,00	4.118,46	2.676,66	0,34
237	2167	17902	25/11/2004	2.535,00	3.900,00	2.535,31	-0,31
237	2167	17902	25/11/2004	1.655,00	2.546,15	1.654,72	0,28
237	2167	17902	25/11/2004	1.515,00	2.330,77	1.515,02	-0,02
237	2167	17902	25/11/2004	1.230,00	1.892,31	1.230,41	-0,41
237	2167	17902	26/11/2004	1.017,00	1.564,62	1.017,30	-0,3
237	2167	17902	29/11/2004	1.005,00	1.546,15	1.004,84	0,16
237	2167	17902	30/11/2004	3.314,00	5.098,46	3.313,87	0,13
237	2167	17902	30/11/2004	1.289,00	1.983,08	1.288,90	0,1
237	2167	17902	30/11/2004	1.100,00	1.692,31	1.100,20	-0,2

237	2167	17902	1/12/2004	4.117,00	6.333,85	4.117,37	-0,37	
237	2167	17902	1/12/2004	3.934,00	6.052,31	3.934,17	-0,17	
237	2167	17902	1/12/2004	1.801,00	2.770,77	1.801,06	-0,06	
237	2167	17902	1/12/2004	1.401,00	2.155,38	1.401,07	-0,07	
237	2167	17902	6/12/2004	2.647,00	4.072,31	2.647,24	-0,24	
237	2167	17902	6/12/2004	2.579,00	3.967,69	2.579,14	-0,14	
237	2167	17902	6/12/2004	2.421,00	3.724,62	6.229,34	-0,34	Cheques 13525, 13517 e 13498.
237	2167	17902	6/12/2004	1.500,00	2.307,69	6.229,34	-0,34	Cheques 13525, 13517 e 13498.
237	2167	17902	7/12/2004	2.308,00	3.550,77	6.229,34	-0,34	Cheques 13525, 13517 e 13498.
237	2167	17902	14/12/2004	2.734,00	4.206,15	2.734,35	-0,35	
237	2167	17902	14/12/2004	1.341,00	2.063,08	1.340,92	0,08	
237	2167	17902	14/12/2004	1.196,00	1.840,00	1.196,00	0	
237	2167	17902	15/12/2004	3.535,00	5.438,46	3.535,70	-0,7	
237	2167	17902	16/12/2004	1.134,00	1.744,62	1.133,77	0,23	
237	2167	17902	20/12/2004	3.909,00	6.013,85	3.909,25	-0,25	
237	2167	17902	20/12/2004	3.003,00	4.620,00	3.003,19	-0,19	
237	2167	17902	20/12/2004	2.792,00	4.295,38	2.791,97	0,03	
237	2167	17902	20/12/2004	1.837,00	2.826,15	1.836,81	0,19	
237	2167	17902	20/12/2004	1.189,00	1.829,23	1.189,48	-0,48	
237	2167	17902	23/12/2004	1.632,00	2.510,77	1.631,86	0,14	
237	2167	17902	23/12/2004	1.315,00	2.023,08	1.314,90	0,1	
237	2167	17902	24/12/2004	3.420,00	5.261,54	7.400,98	0,02	Cheques 13706, 13707 e 13712.
237	2167	17902	24/12/2004	2.287,00	3.518,46	7.400,98	0,02	Cheques 13706, 13707 e 13712.
237	2167	17902	27/12/2004	3.919,00	6.029,23	3.919,16	-0,16	
237	2167	17902	27/12/2004	3.207,00	4.933,85	3.207,18	-0,18	
237	2167	17902	27/12/2004	3.104,00	4.775,38	3.103,81	0,19	
237	2167	17902	27/12/2004	2.552,00	3.926,15	2.551,94	0,06	
237	2167	17902	27/12/2004	1.736,00	2.670,77	1.736,30	-0,3	
237	2167	17902	27/12/2004	1.670,00	2.569,23	1.669,97	0,03	
237	2167	17902	28/12/2004	1.694,00	2.606,15	7.400,98	0,02	Cheques 13706, 13707 e 13712.
237	2167	17902	29/12/2004	3.500,00	5.384,62	3.500,01	-0,01	
237	2167	17902	29/12/2004	2.283,00	3.512,31	2.283,28	-0,28	
237	2167	17902	30/12/2004	2.740,00	4.215,38	2.740,12	-0,12	
TOTAL						3.126.664,94		

Valores comprovados após a diligência - ano-calendário 2005
Comparativo Valor do Débito (cheque) X Desembolso Líquido

Bco	Agência	Conta	Data	Valor do Débito	Reajustamento	Desembolso Líquido	Diferença Valor Débito X Desembolso Líquido	Observação
237	2167	17902	03/01/2005	1.106,00	1.701,54	4.825,39	-0,39	Cheques 13792, 13791e 13794.
237	2167	17902	05/01/2005	2.219,00	3.413,85	4.825,39	-0,39	Cheques 13792, 13791e 13794.
237	2167	17902	05/01/2005	1.500,00	2.307,69	4.825,39	-0,39	Cheques 13792, 13791e 13794.
237	2167	17902	06/01/2005	2.566,00	3.947,69	2.566,21	-0,21	
237	2167	17902	10/01/2005	3.272,00	5.033,85	3.271,71	0,29	
237	2167	17902	11/01/2005	1.863,00	2.866,15	1.863,01	-0,01	
237	2167	17902	12/01/2005	2.371,00	3.647,69	2.370,91	0,09	
237	2167	17902	10/01/2005	2.428,00	3.735,38	2.428,21	-0,21	
237	2167	17902	13/01/2005	2.500,00	3.846,15	2.500,00	0	
237	2167	17902	14/01/2005	1.576,00	2.424,62	1.576,33	-0,33	
237	2167	17902	17/01/2005	6.650,00	10.230,77	6.650,10	-0,1	
237	2167	17902	20/01/2005	2.565,00	3.946,15	2.564,92	0,08	
237	2167	17902	20/01/2005	1.590,00	2.446,15	1.590,09	-0,09	
237	2167	17902	25/01/2005	4.179,00	6.429,23	4.179,17	-0,17	
237	2167	17902	26/01/2005	4.001,00	6.155,38	4.000,78	0,22	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 17

237	2167	17902	27/01/2005	2.726,00	4.193,85	2.725,97	0,03
237	2167	17902	27/01/2005	1.170,00	1.800,00	4.170,25	-0,25 Cheques 14018 e 14015.
237	2167	17902	28/01/2005	3.000,00	4.615,38	4.170,25	-0,25 Cheques 14018 e 14015.
237	2167	17902	31/01/2005	4.640,00	7.138,46	4.639,97	0,03
237	2167	17902	31/01/2005	3.057,00	4.703,08	3.056,88	0,12
237	2167	17902	31/01/2005	3.015,00	4.638,46	3.015,24	-0,24
237	2167	17902	31/01/2005	2.883,00	4.435,38	2.882,80	0,2
237	2167	17902	31/01/2005	1.660,00	2.553,85	1.659,54	0,46
237	2167	17902	31/01/2005	1.543,00	2.373,85	1.542,66	0,34
237	2167	17902	03/02/2005	9.432,00	14.510,77	26.432,63	-0,63 Cheques 14088, 14089 e 14090.
237	2167	17902	09/02/2005	5.500,00	8.461,54	5.500,00	0
237	2167	17902	10/02/2005	8.500,00	13.076,92	26.432,63	-0,63 Cheques 14088,14089 e 14090.
237	2167	17902	10/02/2005	8.500,00	13.076,92	26.432,63	-0,63 Cheques 14088, 14089 e 14090.
237	2167	17902	10/02/2005	7.000,00	10.769,23	7.000,00	0
237	2167	17902	10/02/2005	3.905,00	6.007,69	3.904,87	0,13 Cheque 14123
237	2167	17902	10/02/2005	1.824,00	2.806,15	1.824,30	-0,3
237	2167	17902	10/02/2005	1.676,00	2.578,46	1.676,30	-0,3
237	2167	17902	11/02/2005	1.147,00	1.764,62	1.147,45	-0,45
237	2167	17902	14/02/2005	4.000,00	6.153,85	4.000,49	-0,49
237	2167	17902	14/02/2005	1.225,00	1.884,62	1.225,03	-0,03
237	2167	17902	17/02/2005	2.004,00	3.083,08	2.004,35	-0,35
237	2167	17902	18/02/2005	2.463,00	3.789,23	2.462,85	0,15
237	2167	17902	18/02/2005	1.906,00	2.932,31	1.906,24	-0,24
237	2167	17902	18,02/2005	1.703,00	2.620,00	1.702,71	0,29
237	2167	17902	18/02/2005	1.634,00	2.513,85	1.634,13	-0,13
237	2167	17902	21/02/2005	7.483,00	11.512,31	7.482,94	0,06
237	2167	17902	21/02/2005	1.755,00	2.700,00	1.755,00	0
237	2167	17902	21/02/2005	1.699,00	2.613,85	1.699,40	-0,4
237	2167	17902	22/02/2005	2.701,00	4.155,38	2.701,24	-0,24
237	2167	17902	22/02/2005	2.648,00	4.073,85	2.647,75	0,25
237	2167	17902	22/02/2005	2.401,00	3.693,85	2.400,89	0,11
237	2167	17902	23/02/2005	3.656,00	5.624,62	3.656,45	-0,45
237	2167	17902	25/02/2005	2.720,00	4.184,62	2.720,46	-0,46
237	2167	17902	28/02/2005	5.344,00	8.221,54	5.343,96	0,04
237	2167	17902	28/02/2005	1.800,00	2.769,23	1.800,00	0
237	2167	17902	28/02/2005	1.500,00	2.307,69	1.500,00	0
237	2167	17902	03/03/2005	1.750,00	2.692,31	9.206,00	0 Cheques 14299, 14333 e 14325.
237	2167	17902	04/03/2005	4.956,00	7.624,62	9.206,00	0 Cheques 14299, 14333 e 14325.
237	2167	17902	04/03/2005	2.500,00	3.846,15	9.206,00	0 Cheques 14299, 14333 e 14325.
237	2167	17902	07/03/2005	2.481,00	3.816,92	2.480,85	0,15
237	2167	17902	07/03/2005	1.711,00	2.632,31	1.711,10	-0,1
237	2167	17902	08/03/2005	1.655,00	2.546,15	1.655,31	-0,31
237	2167	17902	09/03/2005	1.357,00	2.087,69	1.356,72	0,28
237	2167	17902	10/03/2005	2.000,00	3.076,92	2.000,61	-0,61
237	2167	17902	11/03/2005	3.471,00	5.340,00	3.470,88	0,12
237	2167	17902	11/03/2005	3.316,00	5.101,54	9.278,36	-0,36 Cheques 14397, 14395, 14399 e 14392
237	2167	17902	11/03/2005	1.962,00	3.018,46	9.278,36	-0,36 Cheques 14397, 14395, 14399 e 14392
237	2167	17902	11/03/2005	1.067,00	1.641,54	1.067,30	-0,3
237	2167	17902	14/03/2005	3.813,00	5.866,15	3.813,06	-0,06
237	2167	17902	14/03/2005	2.200,00	3.384,62	9.278,36	-0,36 Cheques 14397,14395, 14399 e 14392
237	2167	17902	14/03/2005	1.800,00	2.769,23	9.278,36	-0,36 Cheques 14397, 14395, 14399 e 14392
237	2167	17902	15/03/2005	1.233,00	1.896,92	1.233,59	-0,59
237	2167	17902	15/03/2005	1.106,00	1.701,54	1.106,03	-0,03
237	2167	17902	18/03/2005	1.685,00	2.592,31	1.685,53	-0,53
237	2167	17902	18/03/2005	1.511,00	2.324,62	1.511,21	-0,21
237	2167	17902	18/03/2005	1.300,00	2.000,00	1.299,65	0,35
237	2167	17902	21/03/2005	1.830,00	2.815,38	1.830,26	-0,26

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

237	2167	17902	23/03/2005	3.129,00	4.813,85	3.129,19	-0,19
237	2167	17902	28/03/2005	3.283,00	5.050,77	3.282,79	0,21
237	2167	17902	28/03/2005	2.740,00	4.215,38	2.739,91	0,09
237	2167	17902	28/03/2005	2.113,00	3.250,77	3.277,03	-0,03 Cheques 14521 e 14541
237	2167	17902	28/03/2005	1.164,00	1.790,77	3.277,03	-0,03 Cheques 14521 e 14541
237	2167	17902	31/03/2005	1.948,00	2.996,92	6.240,98	0,02 Cheques 14577, 14566 e 14575
237	2167	17902	01/04/2005	2.616,00	4.024,62	6.240,98	0,02 Cheques 14577, 14566 e 14575
237	2167	17902	01/04/2005	1.677,00	2.580,00	6.240,98	0,02 Cheques 14577, 14566 e 14575
237	2167	17902	01/04/2005	1.483,00	2.281,54	1.482,65	0,35
237	2167	17902	04/04/2005	3.000,00	4.615,38	3.000,00	0
237	2167	17902	06/04/2005	1.774,00	2.729,23	1.774,14	-0,14
237	2167	17902	06/04/2005	1.233,00	1.896,92	1.233,16	-0,16
237	2167	17902	11/04/2005	10.000,00	15.384,62	12.999,96	0,04 Cheques 14663 e 14656
237	2167	17902	11/04/2005	3.000,00	4.615,38	12.999,96	0,04 Cheques 14663 e 14656
237	2167	17902	11/04/2005	2.453,00	3.773,85	2.452,86	0,14
237	2167	17902	12/04/2005	3.000,00	4.615,38	4.000,01	-0,01 Cheques 14667e 14679
237	2167	17902	12/04/2005	2.573,00	3.958,46	2.573,41	-0,41
237	2167	17902	12/04/2005	1.961,00	3.016,92	1.961,18	-0,18
237	2167	17902	12/04/2005	1.676,00	2.578,46	1.676,23	-0,23
237	2167	17902	12/04/2005	1.613,00	2.481,54	1.613,48	-0,48
237	2167	17902	12/04/2005	1.000,00	1.538,46	4.000,01	-0,01 Cheques 14667 e 14679
237	2167	17902	13/04/2005	4.542,00	6.987,69	4.541,91	0,09
237	2167	17902	13/04/2005	2.426,00	3.732,31	2.426,49	-0,49
237	2167	17902	14/04/2005	5.927,00	9.118,46	16.814,42	-0,42
237	2167	17902	14/04/2005	5.024,00	7.729,23	16.814,42	-0,42
237	2167	17902	14/04/2005	3.796,00	5.840,00	3.795,70	0,3
237	2167	17902	14/04/2005	2.863,00	4.404,62	16.814,42	-0,42
237	2167	17902	14/04/2005	2.821,00	4.340,00	2.821,34	-0,34
237	2167	17902	14/04/2005	2.755,00	4.238,46	2.755,10	-0,1
237	2167	17902	14/04/2005	2.328,00	3.581,54	2.328,76	-0,76
237	2167	17902	14/04/2005	2.000,00	3.076,92	16.814,42	-0,42
237	2167	17902	14/04/2005	1.000,00	1.538,46	16.814,42	-0,42
237	2167	17902	14/04/2005	1.000,00	1.538,46	1.000,87	-0,87
237	2167	17902	15/04/2005	3.442,00	5.295,38	3.442,69	-0,69
237	2167	17902	15/04/2005	1.904,00	2.929,23	1.904,46	-0,46
237	2167	17902	15/04/2005	1.003,00	1.543,08	1.003,36	-0,36
237	2167	17902	18/04/2005	10.049,00	15.460,00	16.849,36	-0,36 Cheques 14729, 14738, 14736 e 14731
237	2167	17902	18/04/2005	3.800,00	5.846,15	16.849,36	-0,36 Cheques 14729, 14738, 14736 e 14731
237	2167	17902	18/04/2005	2.000,00	3.076,92	16.849,36	-0,36 Cheques 14729, 14738, 14736 e 14731
237	2167	17902	18/04/2005	1.000,00	1.538,46	16.849,36	-0,36 Cheques 14729, 14738,14736 e 14731
237	2167	17902	19/04/2005	4.939,00	7.598,46	4.938,98	0,02
237	2167	17902	19/04/2005	2.700,00	4.153,85	5.162,87	-0,02 Cheques 14763, 14745 e 14755
237	2167	17902	19/04/2005	2.247,00	3.456,92	2.247,03	-0,03
237	2167	17902	19/04/2005	1.448,00	2.227,69	1.448,34	-0,34
237	2167	17902	19/04/2005	1.347,85	2.073,62	5.162,87	-0,02 Cheques 14763, 14745 e 14755
237	2167	17902	19/04/2005	1.115,00	1.715,38	5.162,87	-0,02 Cheques 14763, 14745 e 14755
237	2167	17902	19/04/2005	1.108,00	1.704,62	1.107,65	0,35
237	2167	17902	20/04/2005	1.000,00	1.538,46	1.000,00	0
237	2167	17902	22/04/2005	4.423,00	6.804,62	4.423,30	-0,3
237	2167	17902	22/04/2005	2.933,00	4.512,31	2.933,47	-0,47
237	2167	17902	25/04/2005	1.620,00	2.492,31	1.620,07	-0,07
237	2167	17902	25/04/2005	1.373,00	2.112,31	1.372,82	0,18
237	2167	17902	25/04/2005	1.226,00	1.886,15	1.226,32	-0,32
237	2167	17902	26/04/2005	2.851,00	4.386,15	2.851,14	-0,14
237	2167	17902	27/04/2005	2.797,00	4.303,08	2.797,35	-0,35
237	2167	17902	27/04/2005	1.499,00	2.306,15	1.499,65	-0,65
237	2167	17902	28/04/2005	3.776,00	5.809,23	3.776,42	-0,42
237	2167	17902	28/04/2005	3.016,00	4.640,00	3.016,31	-0,31
237	2167	17902	28/04/2005	2.584,00	3.975,38	2.584,32	-0,32
237	2167	17902	29/04/2005	3.010,00	4.630,77	3.009,82	0,18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 18

237	2167	17902	29/04/2005	1.448,00	2.227,69	1.448,36	-0,36
237	2167	17902	02/05/2005	1.195,00	1.838,46	1.195,37	-0,37
237	2167	17902	02/05/2005	1.165,00	1.792,31	1.165,48	-0,48
237	2167	17902	03/05/2005	1.552,00	2.387,69	1.552,36	0,36
237	2167	17902	03/05/2005	1.031,00	1.586,15	1.031,49	-0,49
237	2167	17902	05/05/2005	2.449,00	3.767,69	2.448,97	0,03
237	2167	17902	05/05/2005	1.064,00	1.636,92	1.064,45	-0,45
237	2167	17902	06/05/2005	5.687,00	8.749,23	5.687,30	-0,3
237	2167	17902	06/05/2005	3.109,00	4.783,08	3.108,99	0,01
237	2167	17902	06/05/2005	2.453,00	3.773,85	2.453,30	-0,3
237	2167	17902	06/05/2005	1.491,00	2.293,85	1.491,35	-0,35
237	2167	17902	09/05/2005	3.000,00	4.615,38	5.234,44	-0,44 Cheques 14942 e 14931
237	2167	17902	09/05/2005	2.404,00	3.698,46	4.504,12	-0,12 Cheques 14946 e 14945
237	2167	17902	09/05/2005	2.234,00	3.436,92	5.234,44	-0,44 Cheques 14942e 14931
237	2167	17902	09/05/2005	2.189,00	3.367,69	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	09/05/2005	2.100,00	3.230,77	4.504,12	-0,12 Cheques 14946 e 14945
237	2167	17902	09/05/2005	1.604,00	2.467,69	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	09/05/2005	1.600,00	2.461,54	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	09/05/2005	1.497,00	2.303,08	1.497,37	-0,37
237	2167	17902	09/05/2005	1.264,00	1.944,62	1.263,80	0,2
237	2167	17902	10/05/2005	3.940,00	6.061,54	5.571,31	-0,31 Cheques 14951 e 14954
237	2167	17902	10/05/2005	1.875,00	2.884,62	1.874,65	0,35
237	2167	17902	10/05/2005	1.631,00	2.509,23	5.571,31	-0,31 Cheques 14951 e 14954
237	2167	17902	10/05/2005	1.563,00	2.404,62	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	06/05/2005	1.491,00	2.293,85	1.491,35	-0,35
237	2167	17902	09/05/2005	3.000,00	4.615,38	5.234,44	-0,44 Cheques 14942 e 14931
237	2167	17902	09/05/2005	2.404,00	3.698,46	4.504,12	-0,12 Cheques 14946 e 14945
237	2167	17902	09/05/2005	2.234,00	3.436,92	5.234,44	-0,44 Cheques 14942e 14931
237	2167	17902	09/05/2005	2.189,00	3.367,69	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	09/05/2005	2.100,00	3.230,77	4.504,12	-0,12 Cheques 14946 e 14945
237	2167	17902	09/05/2005	1.604,00	2.467,69	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	09/05/2005	1.600,00	2.461,54	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	09/05/2005	1.497,00	2.303,08	1.497,37	-0,37
237	2167	17902	09/05/2005	1.264,00	1.944,62	1.263,80	0,2
237	2167	17902	10/05/2005	3.940,00	6.061,54	5.571,31	-0,31 Cheques 14951 e 14954
237	2167	17902	10/05/2005	1.875,00	2.884,62	1.874,65	0,35
237	2167	17902	10/05/2005	1.631,00	2.509,23	5.571,31	-0,31 Cheques 14951 e 14954
237	2167	17902	10/05/2005	1.563,00	2.404,62	6.956,46	-0,46 Cheques 14935, 14936, 14929, 1563.
237	2167	17902	17/05/2005	8.375,00	12.884,62	8.375,26	-0,26
237	2167	17902	17/05/2005	1.573,00	2.420,00	1.573,48	-0,48
237	2167	17902	18/05/2005	6.120,00	9.415,38	6.120,11	-0,11
237	2167	17902	18/05/2005	5.710,00	8.784,62	5.709,58	0,42
237	2167	17902	18/05/2005	2.431,00	3.740,00	2.430,84	0,16
237	2167	17902	18/05/2005	1.047,00	1.610,77	1.046,65	0,35
237	2167	17902	19/05/2005	4.244,00	6.529,23	4.244,13	-0,13
237	2167	17902	23/05/2005	2.466,00	3.793,85	2.465,91	0,09
237	2167	17902	23/05/2005	1.719,00	2.644,62	1.719,35	-0,35
237	2167	17902	23/05/2005	1.370,00	2.107,69	1.370,22	-0,22
237	2167	17902	23/05/2005	1.284,00	1.975,38	1.284,09	-0,09
237	2167	17902	25/05/2005	4.377,00	6.733,85	4.377,65	-0,65
237	2167	17902	27/05/2005	9.465,00	14.561,54	24.308,98	0,02 Cheques 15103, 15117 e 15098
237	2167	17902	27/05/2005	6.942,00	10.680,00	24.308,98	0,02 Cheques 15103, 15117 e 15098
237	2167	17902	30/05/2005	7.902,00	12.156,92	24.308,98	0,02 Cheques 15103, 15117 e 15098
237	2167	17902	06/06/2005	2.146,00	3.301,54	3.945,39	-0,39 Cheques 15200 e 15205
237	2167	17902	06/06/2005	2.031,00	3.124,62	2.031,06	-0,06
237	2167	17902	06/06/2005	1.325,00	2.038,46	1.325,54	-0,54
237	2167	17902	06/06/2005	1.054,00	1.621,54	1.054,34	-0,34

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

237	2167	17902	07/06/2005	1.799,00	2.767,69	3.945,39	-0,39 Cheques 15200 e 15205
237	2167	17902	08/06/2005	8.781,00	13.509,23	8.780,89	0,11
237	2167	17902	09/06/2005	2.200,00	3.384,62	2.200,08	-0,08
237	2167	17902	09/06/2005	1.832,00	2.818,46	1.832,45	-0,45
237	2167	17902	09/06/2005	1.504,00	2.313,85	1.504,48	-0,48
237	2167	17902	09/06/2005	1.408,40	2.166,77	1.408,40	0
237	2167	17902	10/06/2005	3.943,00	6.066,15	3.942,98	0,02
237	2167	17902	10/06/2005	2.000,00	3.076,92	8.402,23	-0,23 Cheques 15255, 15251, 15267, 15254
237	2167	17902	10/06/2005	1.500,00	2.307,69	8.402,23	-0,23 Cheques 15255,15251, 15267, 15254
237	2167	17902	10/06/2005	1.000,00	1.538,46	8.402,23	-0,23 Cheques 15255, 15251, 15267, 15254
237	2167	17902	13/06/2005	4.532,00	6.972,31	4.532,36	-0,36
237	2167	17902	13/06/2005	1.004,00	1.544,62	1.004,05	-0,05
237	2167	17902	14/06/2005	4.701,00	7.232,31	4.701,42	-0,42
237	2167	17902	14/06/2005	3.263,00	5.020,00	3.263,28	-0,28
237	2167	17902	15/06/2005	2.738,00	4.212,31	2.738,61	-0,61
237	2167	17902	15/06/2005	1.266,00	1.947,69	1.266,51	-0,51
237	2167	17902	16/06/2005	6.343,00	9.758,46	6.342,51	-0,49
237	2167	17902	16/06/2005	1.093,00	1.681,54	1.092,87	-0,13
237	2167	17902	20/06/2005	7.282,25	11.203,46	7.282,25	0
237	2167	17902	20/06/2005	5.571,00	8.570,77	5.570,86	0,14
237	2167	17902	20/06/2005	4.637,00	7.133,85	4.637,81	-0,81
237	2167	17902	20/06/2005	3.103,00	4.773,85	3.103,03	-0,03
237	2167	17902	20/06/2005	2.651,00	4.078,46	2.651,08	-0,08
237	2167	17902	20/06/2005	2.000,00	3.076,92	3.238,59	-0,59
237	2167	17902	20/06/2005	1.238,00	1.904,62	3.238,59	-0,59 Cheques 15357 e 15350.
237	2167	17902	23/06/2005	5.611,00	8.632,31	5.611,02	-0,02
237	2167	17902	24/06/2005	7.000,00	10.769,23	15.649,42	-0,42 Cheques 15415, 15411, 15408e 15409.
237	2167	17902	24/06/2005	2.319,00	3.567,69	15.649,42	-0,42 Cheques 15415, 15411, 15408 e 15409.
237	2167	17902	24/06/2005	1.455,00	2.238,46	15.649,42	-0,42 Cheques 15415, 15411, 15408e 15409.
237	2167	17902	24/06/2005	7.257,00	11.164,62	7.257,21	-0,21
237	2167	17902	27/06/2005	4.875,00	7.500,00	15.649,42	-0,42 Cheques 15415, 15411, 15408 e 15409.
237	2167	17902	27/06/2005	3.124,00	4.806,15	3.123,73	0,27
237	2167	17902	29/06/2005	2.223,00	3.420,00	2.222,96	0,04
237	2167	17902	30/06/2005	3.242,00	4.987,69	3.242,09	-0,09
237	2167	17902	01/07/2005	20.000,00	30.769,23	19.999,83	0,17
237	2167	17902	01/07/2005	2.120,00	3.261,54	2.119,78	0,22
237	2167	17902	01/07/2005	1.700,00	2.615,38	1.699,80	0,2
237	2167	17902	04/07/2005	1.869,00	2.875,38	1.869,34	-0,34
237	2167	17902	04/07/2005	1.357,00	2.087,69	1.356,54	0,46
237	2167	17902	05/07/2005	1.480,00	2.276,92	2.480,32	-0,32 Cheques 15561 e 15575.
237	2167	17902	05/07/2005	1.000,00	1.538,46	2.480,32	-0,32 Cheques 15561 e 15575.
237	2167	17902	06/07/2005	2.073,00	3.189,23	2.073,16	-0,16
237	2167	17902	06/07/2005	1.177,00	1.810,77	1.177,10	-0,1
237	2167	17902	11/07/2005	4.343,00	6.681,54	4.343,42	-0,42
237	2167	17902	11/07/2005	2.753,00	4.235,38	2.752,56	0,44
237	2167	17902	11/07/2005	2.656,00	4.086,15	6.263,26	-0,26 Cheques 15642, 15635 e 15627.
237	2167	17902	11/07/2005	2.526,00	3.886,15	2.526,02	-0,02
237	2167	17902	11/07/2005	1.844,00	2.836,92	6.263,26	-0,26 Cheques 15642,15635 e 15627.
237	2167	17902	11/07/2005	1.763,00	2.712,31	6.263,26	-0,26 Cheques 15642, 15635e 15627.
237	2167	17902	11/07/2005	1.679,00	2.583,08	1.679,32	-0,32
237	2167	17902	11/07/2005	1.587,00	2.441,54	1.587,20	-0,2
237	2167	17902	12/07/2005	3.476,00	5.347,69	3.476,56	-0,56
237	2167	17902	12/07/2005	2.773,00	4.266,15	2.773,29	-0,29
237	2167	17902	13/07/2005	3.711,00	5.709,23	3.710,63	0,37
237	2167	74424	14/07/2005	7.000,00	10.769,23	7.000,21	-0,21
237	2167	74424	14/07/2005	4.621,00	7.109,23	4.620,97	0,03
237	2167	74424	14/07/2005	3.000,00	4.615,38	4.407,35	-0,35 Cheques 904652 e 15679.
237	2167	74424	15/07/2005	2.698,00	4.150,77	2.698,13	-0,13
237	2167	17902	15/07/2005	1.881,00	2.893,85	1.880,89	0,11
237	2167	17902	15/07/2005	1.840,00	2.830,77	1.839,57]	0,43

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 19

237	2167	74424	15/07/2005	1.613,00	2.481,54	1.613,53	-0,53	
237	2167	74424	15/07/2005	1.562,00	2.403,08	1.562,40	-0,4	
237	2167	17902	15/07/2005	1.407,00	2.164,62	4.407,35	-0,35	Cheques 904652 e 15679.
237	2167	17902	15/07/2005	1.400,00	2.153,85	1.400,04	-0,04	
237	2167	74424	18/07/2005	8.748,00	13.458,46	8.747,90	0,1	
237	2167	17902	18/07/2005	4.526,00	6.963,08	4.526,28	-0,28	
237	2167	17902	25/07/2005	3.275,00	5.038,46	4.343,56	-0,56	Cheques 15777 e 15778.
237	2167	17902	25/07/2005	1.068,00	1.643,08	4.343,56	-0,56	Cheques 15777e 15778.
237	2167	17902	26/07/2005	4.755,00	7.315,38	4.754,61	0,39	
237	2167	17902	26/07/2005	3.000,00	4.615,38	2.999,56	0,44	
237	2167	17902	26/07/2005	2.322,00	3.572,31	2.321,95	0,05	
237	2167	17902	27/07/2005	2.899,00	4.460,00	2.898,76	0,24	
237	2167	17902	28/07/2005	1.863,00	2.866,15	1.862,84	0,16	
237	2167	17902	28/07/2005	1.848,00	2.843,08	1.848,36	-0,36	
237	2167	17902	29/07/2005	1.593,00	2.450,77	1.593,42	-0,42	
237	2167	17902	02/08/2005	3.300,00	5.076,92	3.300,36	-0,36	
3	43	74424	05/08/2005	4.888,24	7.520,37	4.889,10	-0,86	
3	43	74424	05/08/2005	1.790,00	2.753,85	1.789,98	0,02	
3	43	74424	08/08/2005	4.903,00	7.543,08	4.903,38	-0,38	
3	43	74424	08/08/2005	2.865,00	4.407,69	2.864,54	0,46	
3	43	74424	09/08/2005	2.049,00	3.152,31	2.048,64	0,36	
3	43	74424	09/08/2005	1.461,00	2.247,69	1.460,81	0,19	
3	43	74424	10/08/2005	6.044,00	9.298,46	6.044,19	-0,19	
3	43	74424	11/08/2005	3.785,00	5.823,08	3.784,78	0,22	
3	43	74424	11/08/2005	1.759,00	2.706,15	1.758,69	0,31	
3	43	74424	11/08/2005	1.248,00	1.920,00	1.248,11	-0,11	
3	43	74424	12/08/2005	18.136,00	27.901,54			Estorno de Lançamento
3	43	74424	12/08/2005	18.136,00	27.901,54			Estorno de Lançamento
3	43	74424	12/08/2005	18.136,00	27.901,54			Estorno de Lançamento
3	43	74424	15/08/2005	7.294,00	11.221,54	7.294,31	-0,31	
3	43	74424	15/08/2005	5.852,00	9.003,08	5.851,92	0,08	
3	43	74424	15/08/2005	2.311,00	3.555,38	2.311,08	-0,08	
3	43	74424	15/08/2005	1.819,00	2.798,46	1.819,48	-0,48	
3	43	74424	16/08/2005	4.402,00	6.772,31	4.402,38	-0,38	
3	43	74424	16/08/2005	3.161,00	4.863,08	3.161,14	-0,14	
3	43	74424	17/08/2005	6.178,00	9.504,62	6.177,61	0,39	
3	43	74424	17/08/2005	2.058,00	3.166,15	2.057,72	0,28	
3	43	74424	17/08/2005	1.299,00	1.998,46	1.299,35	-0,35	
3	43	74424	18/08/2005	7.599,00	11.690,77	14.599,48	-0,48	Cheques 911479e 911481
3	43	74424	18/08/2005	7.000,00	10.769,23	14.599,48	-0,48	Cheques 911479e 911481
3	43	74424	18/08/2005	3.462,00	5.326,15	3.462,02	-0,02	
3	43	74424	18/08/2005	2.341,00	3.601,54	2.341,03	-0,03	
3	43	74424	19/08/2005	2.332,00	3.587,69	2.331,64	0,36	
3	43	74424	19/08/2005	2.267,00	3.487,69	2.266,67	0,33	
3	43	74424	19/08/2005	2.018,00	3.104,62	11.690,51		0 Cheques 19692,19692 e 19692.
3	43	74424	19/08/2005	1.604,00	2.467,69	1.604,19	-0,19	
3	43	74424	19/08/2005	1.510,00	2.323,08	1.509,83	0,17	
3	43	74424	22/08/2005	7.000,00	10.769,23	8.969,68	0,32	Cheques 911523e 911522
3	43	74424	22/08/2005	5.322,00	8.187,69	11.690,51		0 Cheques 19692,19692 e 19692.
3	43	74424	22/08/2005	4.350,51	6.693,09	11.690,51		0 Cheques 19692,19692 e 19692.
3	43	74424	22/08/2005	1.970,00	3.030,77	8.969,68	0,32	Cheques 911523 e 911522
3	43	74424	22/08/2005	1.606,00	2.470,77	1.605,93	0,07	
3	43	74424	22/08/2005	1.589,00	2.444,62	1.589,12	-0,12	
3	43	74424	22/08/2005	1.457,00	2.241,54	1.457,05	-0,05	
3	43	74424	23/08/2005	6.218,00	9.566,15	6.218,20	-0,2	
3	43	74424	23/08/2005	5.956,00	9.163,08	5.955,97	0,03	
3	43	74424	23/08/2005	1.678,00	2.581,54	1.678,47	-0,47	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAHA, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

3	43	74424	23/08/2005	1.391,00	2.140,00	1.391,46	-0,46
3	43	74424	24/08/2005	2.211,00	3.401,54	2.211,28	-0,28
3	43	74424	25/08/2005	1.813,00	2.789,23	1.813,26	-0,26
3	43	74424	23/08/2005	1.084,00	1.667,69	1.084,28	-0,28
3	43	74424	26/08/2005	5.000,00	7.692,31	9.786,40	-0,4
3	43	74424	26/08/2005	1.049,00	1.613,85	1.048,77	0,23
3	43	74424	05/09/2005	5.795,00	8.915,38	5.795,31	-0,31
3	43	74424	05/09/2005	4.868,00	7.489,23	4.867,88	0,12
3	43	74424	05/09/2005	4.466,00	6.870,77	4.465,86	0,14
3	43	74424	05/09/2005	4.037,00	6.210,77	4.036,50	0,5
3	43	74424	05/09/2005	3.678,00	5.658,46	3.678,46	-0,46
3	43	74424	05/09/2005	2.362,00	3.633,85	2.362,10	-0,1
3	43	74424	05/09/2005	1.720,00	2.646,15	1.719,53	0,47
3	43	74424	05/09/2005	1.441,00	2.216,92	1.440,80	0,2
3	43	74424	13/09/2005	3.946,00	6.070,77	5.353,28	-0,28 Cheques 916986 e 916976.
3	43	74424	13/09/2005	1.910,00	2.938,46	1.909,56	0,44
3	43	74424	13/09/2005	1.407,00	2.164,62	5.353,28	-0,28 Cheques 916986 e 916976.
3	43	74424	13/09/2005	1.118,00	1.720,00	1.118,45	-0,45
3	43	74424	14/09/2005	2.000,00	3.076,92	1.999,87	0,13
3	43	74424	15/09/2005	2.881,00	4.432,31	2.881,26	-0,26
3	43	74424	15/09/2005	1.202,00	1.849,23	1.201,77	0,23
3	43	74424	19/09/2005	1.613,00	2.481,54	1.613,20	-0,2
237	2167	17902	20/09/2005	7.600,00	11.692,31	7.600,09	-0,09
3	43	74424	20/09/2005	1.873,00	2.881,54	1.872,68	0,32
3	43	74424	20/09/2005	1.391,00	2.140,00	1.391,12	-0,12
3	43	74424	20/09/2005	1.110,00	1.707,69	1.109,57	0,43
3	43	74424	21/09/2005	3.786,00	5.824,62	3.786,17	-0,17
3	43	74424	21/09/2005	1.299,00	1.998,46	1.298,69	0,31
3	43	74424	21/09/2005	1.139,00	1.752,31	1.138,79	0,21
3	43	74424	27/09/2005	3.909,00	6.013,85	3.909,06	-0,06
3	43	74424	27/09/2005	1.563,00	2.404,62	1.562,75	0,25
3	43	74424	29/09/2005	1.183,00	1.820,00	1.182,78	0,22
3	43	74424	29/09/2005	1.000,00	1.538,46	2.000,09	-0,09 Cheques 919629 e 919628.
3	43	74424	29/09/2005	1.000,00	1.538,46	2.000,09	-0,09 Cheques 919629 e 919628.
3	43	74424	03/10/2005	3.362,00	5.172,31	3.361,70	0,3
3	43	74424	03/10/2005	3.195,00	4.915,38	3.195,42	-0,42
3	43	74424	03/10/2005	1.228,00	1.889,23	1.227,95	0,05
3	43	74424	03/10/2005	1.061,00	1.632,31	1.061,33	-0,33
3	43	74424	03/10/2005	1.024,00	1.575,38	1.024,34	-0,34
3	43	74424	04/10/2005	1.630,00	2.507,69	1.630,08	-0,08
3	43	74424	04/10/2005	1.335,00	2.053,85	1.334,63	0,37
3	43	74424	05/10/2005	1.465,00	2.253,85	2.480,98	0,02 Cheques 919696 e 919693.
3	43	74424	05/10/2005	1.016,00	1.563,08	2.480,98	0,02 Cheques 919696 e 919693.
3	43	74424	06/10/2005	1.832,00	2.818,46	1.831,29	0,71
3	43	74424	07/10/2005	1.601,00	2.463,08	1.601,47	-0,47
3	43	74424	07/10/2005	1.409,00	2.167,69	1.408,69	0,31
3	43	74424	07/10/2005	1.038,00	1.596,92	1.038,10	-0,1
3	43	74424	10/10/2005	4.340,50	6.677,69	17.362,00	0 Cheques 920777, 920776, 920778 e 9220779
3	43	74424	10/10/2005	4.340,50	6.677,69	17.362,00	0 Cheques 920777, 920776, 920778 e 920779.
3	43	74424	10/10/2005	4.340,50	6.677,69	17.362,00	0 Cheques 920777, 920776, 920778 e 920779.
3	43	74424	10/10/2005	4.340,50	6.677,69	17.362,00	0 Cheques 920777, 920776, 920778 e 920779.
3	43	74424	10/10/2005	2.961,00	4.555,38	2.960,66	0,34
3	43	74424	10/10/2005	2.882,00	4.433,85	2.881,75	
3	43	74424	10/10/2005	1.089,00	1.675,38	1.675,38	0,44
3	43	74424	11/10/2005	1.801,00	2.770,77	1.801,22	-0,22
3	43	74424	13/10/2005	3.388,00	5.212,31	3.387,65	0,35
3	43	74424	14/10/2005	1.229,00	1.890,77	1.228,86	0,14
3	43	74424	17/10/2005	4.619,00	7.106,15	4.618,88	0,12
3	43	74424	17/10/2005	1.410,00	2.169,23	1.410,68	-0,68
3	43	74424	18/10/2005	1.394,00	2.144,62	1.394,24	-0,24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º 2201-002.756

S2-C2T1
Fl. 20

3	43	74424	19/10/2005	1.648,00	2.535,38	2.648,00	0 Cheques 920868 e 920870.
3	43	74424	19/10/2005	1.000,00	1.538,46	4.649,96	0,04 Cheques 920843, 920847, 920845 e 920844.
3	43	74424	19/10/2005	1.000,00	1.538,46	2.648,00	0 Cheques 920868 e 920870.
3	43	74424	19/10/2005	1.000,00	1.538,46	4.649,96	0,04 Cheques 920843, 920847, 920845 e 920844.
3	43	74424	20/10/2005	1.354,00	2.083,08	1.353,69	0,31
3	43	74424	21/10/2005	1.500,00	2.307,69	4.649,96	0,04 Cheques 920843, 920847, 920845 e 920844.
3	43	74424	24/10/2005	3.000,00	4.615,38	10.719,74	0,26 Cheques 920938 e 920937.
3	43	74424	26/10/2005	7.720,00	11.876,92	10.719,74	0,26 Cheques 920938 e 920937.
3	43	74424	26/10/2005	2.797,00	4.303,08	2.797,33	-0,33
3	43	74424	26/10/2005	2.012,00	3.095,38	2.011,84	0,16
3	43	74424	27/10/2005	3.685,00	5.669,23	3.685,08	-0,08
3	43	74424	27/10/2005	1.150,00	1.769,23	4.649,96	0,04 Cheques 920843, 920847, 920845 e 920844.
3	43	74424	28/10/2005	2.118,00	3.258,46	2.118,12	-0,12
3	43	74424	28/10/2005	1.273,00	1.958,46	1.273,23	-0,23
237	2167	17902	31/10/2005	1.000,00	1.538,46	2.000,02	-0,02 Cheques 15942 e 920982.
237	2167	17902	01/11/2005	1.253,00	1.927,69	1.253,29	-0,29
3	43	74424	01/11/2005	1.000,00	1.538,46	2.000,02	-0,02 Cheques 15942 e 920982.
237	2167	17902	03/11/2005	1.415,00	2.176,92	1.415,16	-0,16
237	2167	17902	03/11/2005	1.275,00	1.961,54	1.275,05	-0,05
237	2167	17902	07/11/2005	2.077,00	3.195,38	7.946,00	0 Cheques 16013 e 15970.
237	2167	17902	07/11/2005	1.813,00	2.789,23	1.812,73	0,27
237	2167	17902	07/11/2005	1.383,00	2.127,69	1.382,81	0,19
237	2167	17902	08/11/2005	5.869,00	9.029,23	7.946,00	0 Cheques 16013 e 15970.
237	2167	17902	08/11/2005	5.855,00	9.007,69	8.379,30	-0,3 Cheques 16034 e 16032.
237	2167	17902	08/11/2005	5.500,00	8.461,54	5.500,00	0
237	2167	17902	08/11/2005	2.524,00	3.883,08	8.379,30	-0,3 Cheques 16034 e 16032.
237	2167	17902	10/11/2005	4.056,00	6.240,00	9.484,00	0 Cheques 16045, 16059, 16049 e 16057.
237	2167	17902	10/11/2005	1.801,00	2.770,77	9.484,00	0 Cheques 16045, 16059, 16049 e 16057.
237	2167	17902	10/11/2005	1.644,00	2.529,23	9.484,00	0 Cheques 16045, 16059, 16049 e 16057.
237	2167	17902	11/11/2005	10.000,00	15.384,62	16.835,85	0,15 Cheques 16072, 17074, 16084 e 16082.
237	2167	17902	11/11/2005	3.180,00	4.892,31	16.835,85	0,15 Cheques 16072, 17074, 16084 e 16082.
237	2167	17902	11/11/2005	1.983,00	3.050,77	9.484,00	0 Cheques 16045, 16059, 16049 e 16057.
237	2167	17902	14/11/2005	2.656,00	4.086,15	16.835,85	0,15 Cheques 16072, 17074, 16084 e 16082.
237	2167	17902	14/11/2005	1.751,00	2.693,85	1.750,75	0,25
237	2167	17902	14/11/2005	1.227,00	1.887,69	2.227,22	-0,22 Cheques 1690 e 16091.
237	2167	17902	14/11/2005	1.000,00	1.538,46	2.227,22	-0,22 Cheques 1690 e 16091.
237	2167	17902	14/11/2005	1.000,00	1.538,46	16.835,85	0,15 Cheques 16072, 17074, 16084 e 16082.
237	2167	17902	16/11/2005	7.500,00	11.538,46	17.033,53	Cheques 16112, 16125, 16109, 16129, 0 16119, 16105.
237	2167	17902	16/11/2005	4.812,00	7.403,08	4.812,49	-0,49
237	2167	17902	16/11/2005	3.763,00	5.789,23	3.762,68	0,32
237	2167	17902	16/11/2005	3.392,53	5.219,28	17.033,53	Cheques 16112, 16125, 16109, 16129, 16119 0 e 16105.
237	2167	17902	16/11/2005	1.706,00	2.624,62	17.033,53	Cheques 16112, 16125, 16109, 16129, 16119 0 e 16105.
237	2167	17902	16/11/2005	1.665,00	2.561,54	17.033,53	Cheques 16112, 16125, 16109, 16129, 16119 0 e 16105.
237	2167	17902	16/11/2005	1.654,00	2.544,62	17.033,53	Cheques 16112, 16125, 16109, 16129, 16119 0 e 16105.
237	2167	17902	16/11/2005	1.116,00	1.716,92	17.033,53	Cheques 16112, 16125, 16109, 16129, 0 16119, 16105.
237	2167	17902	18/11/2005	2.101,00	3.232,31	2.101,30	-0,3
237	2167	17902	21/11/2005	5.500,00	8.461,54	11.257,00	0 Cheques 16173, 16167, 16172, 16161, 16177.
237	2167	17902	21/11/2005	5.163,87	7.944,42	18.008,07	Cheques 16159, 16158, 16175, 16181, 16185, 0 16184.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 22/02/2016 por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016

por EDUARDO TADEU FARAH, Assinado digitalmente em 22/02/2016 por HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

Impresso em 24/02/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

237	2167	17902	21/11/2005	3.774,89	5.807,52	18.008,07	Cheques 16159,16158,16175, 0 16181,16185, 16184.
237	2167	17902	21/11/2005	2.919,00	4.490,77	18.008,07	Cheques 16159,16158,16175, 16181, 0 16185, 16184.
237	2167	17902	21/11/2005	2.563,31	3.943,55	18.008,07	Cheques 16159, 16158, 16175, 16181, 0 16185, 16184.
237	2167	17902	21/11/2005	2.255,00	3.469,23	2.254,91	0,09
237	2167	17902	21/11/2005	1.748,00	2.689,23	11.257,00	Cheques 16173, 16167, 16172, 16161, 0 16177.
237	2167	17902	21/11/2005	1.500,00	2.307,69	11.257,00	Cheques 16173, 16167, 16172, 16161, 0 16177.
237	2167	17902	21/11/2005	1.409,00	2.167,69	11.257,00	Cheques 16173, 16167, 16172, 16161, 0 16177.
237	2167	17902	21/11/2005	1.100,00	1.692,31	11.257,00	Cheques 16173, 16167, 16172, 16161, 0 16177.
237	2167	17902	22/11/2005	5.646,00	8.686,15	7.051,99	0,01 Cheques 16189 e 16193. Cheques 16159, 16158, 16175, 0 16181,16185, 16184.
237	2167	17902	22/11/2005	2.376,00	3.655,38	18.008,07	0,01 Cheques 16189 e 16193. Cheques 16159, 16158, 16175, 16181, 0 16185, 16184.
237	2167	17902	22/11/2005	1.211,00	1.863,08	18.008,07	0,47
237	2167	17902	23/11/2005	1.477,00	2.272,31	1.476,53	0 Cheques 16208, 16207 e 16209.
237	2167	17902	24/11/2005	8.961,00	13.786,15	14.826,69	0 Cheques 16208, 16207e 16209.
237	2167	17902	24/11/2005	4.103,00	6.312,31	14.826,69	0 Cheques 16208,16207 e16209.
237	2167	17902	24/11/2005	1.762,69	2.711,83	14.826,69	-0,74
237	2167	17902	28/11/2005	3.114,00	4.790,77	3.114,74	0 Cheques 16238e 16252.
237	2167	17902	28/11/2005	2.133,49	3.282,29	3.133,49	0,14
237	2167	17902	29/11/2005	2.006,00	3.086,15	2.005,86	-0,44
237	2167	17902	29/11/2005	1.758,00	2.704,62	1.758,44	0 Cheques 16238 e 16252.
237	2167	17902	29/11/2005	1.000,00	1.538,46	3.133,49	0
237	2167	17902	30/11/2005	8.438,00	12.981,54	8.438,00	0,12
237	2167	17902	01/12/2005	3.010,00	4.630,77	3.009,88	-0,29
237	2167	17902	01/12/2005	2.799,00	4.306,15	2.799,29	0,25
237	2167	17902	01/12/2005	2.063,00	3.173,85	2.062,75	-0,18
237	2167	17902	01/12/2005	1.876,00	2.886,15	1.876,18	-0,02
237	2167	17902	02/12/2005	3.842,00	5.910,77	3.842,02	0,1
237	2167	17902	02/12/2005	2.826,00	4.347,69	2.825,90	0,45
237	2167	17902	09/12/2005	1.879,00	2.890,77	1.878,55	-0,49
237	2167	17902	13/12/2005	5.128,00	7.889,23	5.128,49	-0,21
237	2167	17902	13/12/2005	3.695,00	5.684,62	3.695,21	-0,43
237	2167	17902	13/12/2005	2.897,00	4.456,92	2.897,43	0,02
237	2167	17902	13/12/2005	2.721,00	4.186,15	2.720,98	-0,49
237	2167	17902	13/12/2005	1.874,00	2.883,08	1.874,49	0,37 Cheques 16393 e 16392.
237	2167	17902	13/12/2005	1.485,00	2.284,62	2.969,63	0,37 Cheques 16393 e 16392.
237	2167	17902	14/12/2005	1.017,00	1.564,62	1.016,76	0,24
237	2167	17902	16/12/2005	1.258,00	1.935,38	1.258,10	-0,1
237	2167	17902	19/12/2005	2.816,00	4.332,31	4.741,00	0 Cheques 16477 e 16475.
237	2167	17902	20/12/2005	1.925,00	2.961,54	4.741,00	0,09 Cheques 16499 e 16495.
237	2167	17902	20/12/2005	1.625,00	2.500,00	5.337,91	0,09 Cheques 16499 e 16495.
237	2167	17902	21/12/2005	3.713,00	5.712,31	5.337,91	0 Cheques 16489,16505 e 16508.
237	2167	17902	21/12/2005	2.600,00	4.000,00	5.518,00	0 Cheques 16489,16505 e 16508.
237	2167	17902	21/12/2005	1.871,00	2.878,46	5.518,00	0 Cheques 16489,16505 e 16508.
237	2167	17902	21/12/2005	1.047,00	1.610,77	5.518,00	0 Cheques 16489,16505 e 16508.
TOTAL					2.055.683,11		

Processo nº 10240.003371/2008-30
Acórdão n.º **2201-002.756**

S2-C2T1
Fl. 21

CÓPIA